

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial



ANO XCV - 976. DA REPÚBLICA - N. 25.899

BELEM - QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1987

Jader atende a comunidade

Ao chegar ao local para presidir a solenidade de inauguração do Espaço de Lazer "Dom Mário de Miranda Villas Boas", o governador Jader Barbalho atendeu a uma comissão de moradores do bairro que lhe pediu providências sobre a escassez de água encanada e a falta de segurança no trânsito nessa avenida à altura dos Conjuntos Habitacionais Marex e Providência.

No início de seu pronunciamento, o governador Jader Barbalho atendeu as duas solicitações, garantindo que toda a área do novo espaço de lazer terá policiais suficientes, inclusive soldados do Batalhão de Trânsito, e por outro lado revelou que ainda neste mês serão inaugurados dois novos poços, um no Conjunto Jaderlândia e o outro no bairro da Marambaia, que fornecerão água suficiente para a totalidade de residências do bairro de Val-de-Cães, assim acabando com o problema focalizado. Disse que o antigo sistema de abastecimento d'água foi implantado apenas para os Conjuntos Marex e Bela Vista, e que no prazo de seis meses estarão bem servidos os moradores do Promorar, Providência e Casota, o que ocorrerá quando a rede hidráulica do bairro ficar interligada ao moderno sistema da usina do Utinga.

Prêmios para os vencedores

Uma das partes dos festejos comemorativos dos 371 anos de fundação de Belém constou de solenidade no Centro Turístico e Cultural "Tancredo Neves", de entrega de prêmios aos ganhadores do concurso literário instituído pela Fundação de Telecomunicações do Pará, em conjunto com a Rádio Cultura do Pará. Fez-se presente o prefeito de Belém, Coutinho Jorge, e o governador do Estado esteve representado pelo titular da Secdet, Acyr Castro, do ato havendo participado, além dos promotores do concurso, Orlando Carneiro e Walter Guimarães, os concorrentes, bem como membros da Academia Paraense de Letras e da Associação Paraense de Escritores.

... O presidente da Funtelpa discursou, abrindo a solenidade, em que os dezoito concorrentes mais destacados receberam os prêmios a que fizeram jus, ficando os ganhadores de menções honrosas de receber, hoje exemplares do livro "Belém" e os títulos que mereceram

Governo e PMB entregam um moderno espaço de lazer

Como fruto de um trabalho em conjunto do Governo do Estado do Pará e da Prefeitura Municipal de Belém, foi solenemente inaugurado o Espaço de Lazer "Dom Mário de Miranda Villas Boas", obra que marcou a programação comemorativa dos 371 anos da fundação de capital paraense.

As autoridades e convidados especiais se encontraram na residência oficial do governador, na manhã do dia do aniversário de Belém, e de lá partiram rumo ao bairro de Val-de-Cães, onde, em pauta aos conjuntos habitacionais Marex e Providência, entregaram o maior e mais completo Espaço de Lazer do norte do país.

O governador hasteou a Bandeira Nacional, enquanto as bandeiras do Pará e de Belém subiam aos mastros pelas mãos do futuro governador Hélio Gueiros e do prefeito Coutinho Jorge, respectivamente.

O arcebispo Dom Alberto Gaudêncio Ramos procedeu a bênção da área, que tem 24.500 metros quadrados. Antes, com a 1ª dama da capital, descerrou a placa inaugural do importante logradouro público, que constitui uma homenagem a um dos mais notáveis arcebispos metropolitanos.

VÁRIOS ORADORES

O mestre de cerimônia do

Palácio Lauro Sodré deu início à série de alocações referentes ao evento, dizendo do seu significado, aspectos históricos, culturais, sociais, econômicos e recreativos. Dom Alberto Gaudêncio Ramos, ao benzer o local, agradeceu, por haverem perpetuado ali o nome de Dom Mário de Miranda Villas Boas, cujo nome foi dado a obra em inauguração.

Também falaram o prefeito de Belém, o ex-prefeito Almir Gabriel e o governador eleito Hélio Gueiros, todos ressaltando as vantagens oferecidas à população pelo governo do Estado e Prefeitura.

A OBRA

O logradouro público inaugurado no dia do aniversário de Belém tem 12.600 metros quadrados, somente de área verde. Nos 11.900 metros quadrados restantes, o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Belém, através de empresas construtoras contratadas, instalaram três quadras de volei, duas quadras polivalentes, um campo para futebol, uma quadra para patinação, uma pista para "cooper" (de 520 metros de extensão), várias palhocinhas dotadas de bancos,

círculo para aerodelismo e calçadas para pedestres.

Está sendo cogitado de o Espaço de Lazer "Dom Mário de Miranda Villas Boas" ser administrado não propriamente pela PMB e sim por um grupo de moradores do bairro, que ficará incumbido de movimentá-lo e de evitar a ação de vândalos. Num prédio situado à praça será instalado uma sede, que controlará a iluminação do parque, a utilização do mesmo e sua preservação, com inteiro apoio da Prefeitura.

MÉRITO CASTELO BRANCO

A comunidade do bairro de Val-de-Cães tenciona aproveitar esse novo espaço não apenas para lazer, dando ênfase à prática de esportes que possam ser programados quanto a um logradouro público. Nele querem efetuar periódicos e solenidades cívicas, a exemplo do que ocorreu dia 12, quando o local serviu para a entrega da Medalha do Mérito "Francisco Caldeira Castelo Branco" a onze personalidades e uma instituição.

Da programação realizada no novo espaço de lazer constou, também, a entrega de troféus do concurso sobre jardins de Belém.

COSANPA VAI AMPLIAR SEU SISTEMA

A Cosanpa - Companhia de Saneamento do Pará, está abrindo licitação visando realizar concorrência pública para a execução de obras que ampliarão a rede de distribuição de água na Grande Belém, o mesmo ocorrendo quanto a outras cidades do interior do Estado.

Da concorrência poderão participar quaisquer empresas locais habilitadas, bem como empresas brasileiras dos países membros do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), da Suíça e Taiwan, conforme infere Aviso de Licitação que está sendo divulgado pela Cosanpa.

AS OBRAS

As obras agora programadas, consistem em ampliação das redes de distribuição de

água da Grande Belém e das cidades de Castanhal, Capitão Poço, Capanema, Santarém, Altamira e Marabá.

O prazo para conclusão dessas obras, é de 720 dias corridos, estando ao dispor das empresas interessadas, na sede da Cosanpa, os documentos relacionados com a Concorrência e que incluem as condições que a regulamentam. Uma pasta contendo todos os informes é vendida na Tesouraria da Cosanpa, a vinte cruzados correspondendo a Taxa de Inscrição, até ao dia 10 de fevereiro. No mesmo órgão será recebido de cada interessado o valor da caução de participação na Concorrência, até dez dias antes da data de recebimento das Propostas, marcadas para 25 de fevereiro, em reunião pública a ser promovida pela

Comissão Julgadora às 9:30 horas desse dia.

RECURSOS

Para as ampliações das redes de distribuição e ligação de água em Belém, Altamira, Santarém, Marabá, Capanema, Capitão Poço e Castanhal, a diretoria da Companhia de Saneamento do Pará conseguiu recursos financeiros não somente do próprio Governo do Estado, através do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos (FAE-PA), como mediante empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 180.000.000.

Os pagamentos dos encargos decorrentes dessas obras são calculados em quase quinhentos milhões de cruzados.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

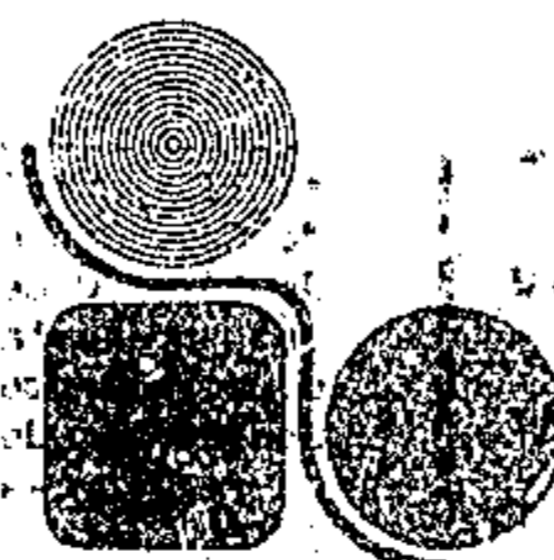
NESTA EDIÇÃO

PORTARIA E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda
EDITAL DE CHAMAMENTO
Da Secretaria de Saúde Pública
EXTRATO DE CONTRATO E TERMO ADITIVO
Do IPASEP
EDITAL N. 01
Do Conselho Regional de Enfermagem
ATAS
De Diversas Firmas
RESUMO DA ATA
Do Ministério Público do Estado
RESENHAS
Da Justiça Estadual

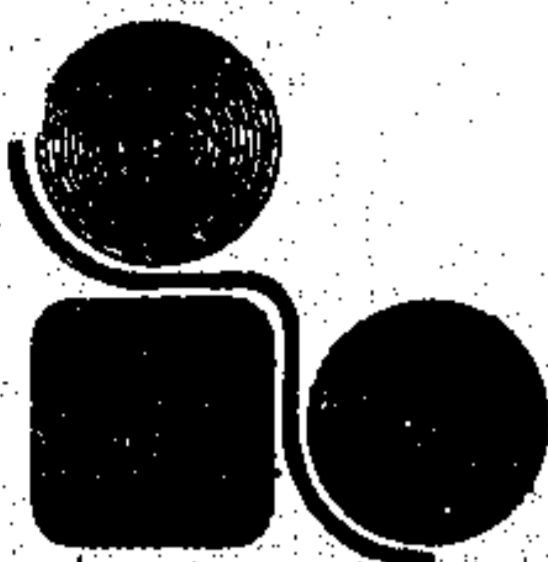
1 CADERNO
16 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPrensa Oficial



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração

- 226-0078
- 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 98,10.
Preço por página CZ\$ 20.012,40.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

(*) PORTARIA Nº 1687, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

R E S O L V E :

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II e 108, item V, da Lei nº 5251/86, §§ 1º e 2º, letra "C" do art. 109, da Lei nº 5.251/85, combinado com o art. 1º do Decreto nº 4.440/86, calculado de acordo com a Resolução nº 9.986/82-TCE, o 3º Sargento-PH-RG-5065: AMADEU LIMA TEIXEIRA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa, passando a perceber nessa situação, os proventos mensais de Cz\$ 3.110,40 (Três Mil, Cento e Dez Cruzados e Quarenta Centavos), assim discriminados:

- Soldo de 2º Tenente-PH Cz\$ 2.160,00
- Habilitação Militar - 20% Cz\$ 432,00
- Tempo de Serviço - 20% Cz\$ 518,40
- Provento Mensal Cz\$ 3.110,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de novembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(*) Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 25.889, de 25.12.86.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.075, de 16 de dezembro de 1986.

(G. Reg. Nº 16.612)

PORTARIA Nº 0012, DE 09 DE JANEIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, Considerando os termos do Ofício s/nº, de 17:12:86 - Salvador.

R E S O L V E :

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, a realizar-se na Cidade de Salvador-Bahia, no período de 04 a 08 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de dezembro de 1987.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 16.612)

PORTARIA Nº 0013, DE 09 DE JANEIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, Considerando os termos do Ofício s/nº, de dezembro/86 - São Paulo,

R E S O L V E :

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I CONGRESSO DE PESQUISA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIÁTRIA, a realizar-se no Hotel Maksoud Plaza - São Paulo, no período de 18 a 21 de março do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1987.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 16.612)

PORTARIA Nº 0014, DE 09 DE JANEIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, Considerando os termos do Ofício s/nº, de 14.11.86 - São Paulo,

R E S O L V E :

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XVI CONGRESSO NACIONAL DO COLÉGIO INTERNACIONAL DE CIRURGIÕES e XIII WESTERN HEMISPHERE CONGRESS, a realizar-se no Centro de Convenções Rebouças, em São Paulo - Capital, no período de 26 a 30 de abril do corrente ano. Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1987.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 16.612)

PORTARIA Nº 0015, DE 09 DE JANEIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício s/nº, de 11.12.86 - Salvador-Ba.,

R E S O L V E :

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I SIMPÓSIO NACIONAL DE GRAVIDEZ DE ALTO RISCO, a realizar-se em Salvador-Ba, no período de 23 a 25 de abril do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1987.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 16.612)

PORTARIA Nº 0016, DE 09 DE JANEIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, Considerando os termos do Ofício s/nº, de novembro de 1986 - São Paulo,

R E S O L V E :

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE TRANSPLANTE CARDÍACO, a realizar-se no Maksoud Plaza Hotel, em São Paulo - Capital, no período de 10 e 11 de julho do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1987.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 16.612)

PORTARIA Nº 0019, DE 09 DE JANEIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação:

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
João Bosco de Lima Campos	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-... 401,5 - Cl. "E"	Réquerimento	02 anos a contar de 01.02.87
	Prof. Ens. 2º Grau GEP-M-... 403,3 - Cl. "C"		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1987.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 16.612)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA - Port. nº 436/86-Colocar à disposição da 6ª Região Fiscal, a pedido, ELIEZER PINHEIRO FILHO, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, lotado na 5ª Região Fiscal.

Port. nº 437/86-Designar, JAIME JOAQUIM DIAS, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, para substituir em suas faltas e impedimentos, o titular da 5ª Região Fiscal.

Port. nº 003/87-Conceder a isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao veículo de propriedade da Obras Sociais da Paróquia de Nazaré, abaixo relacionado:

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Kombi	AS-7030

Port. nº 005/87-Conceder a isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, aos veículos de propriedade da Congregação do Preciosíssimo Sangue, abaixo relacionados:

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Kombi	EA-2863
Volkswagen	Kombi	AJ-2068
Volkswagen	Kombi	CA-0136

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINIST. Port. nº 001/87-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora CLEONICE DE MIRANDA NOVAES, Chefe do Serviço de Finanças desta Secretaria, no valor total de Cz\$15.000,00 (Quinze mil cruzados) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120-Material de Consumo Cz\$

5.000,00 (Cinco mil cruzados) 3132-Outros Serviços e Encargos Cz\$10.000,00 (Dez mil cruzados) para as despesas nos meses de janeiro e fevereiro/87 do presente exercício, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Port. n.º 002/87-CANCELAR, a Licença Especial do servidor HERMINIO SEABRA GOMES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado no Serviço de Documentação, a partir de 31.12.86.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração
EXT.N.º8768 REG.N.º21898 dia 14.01.87

SAÚDE PÚBLICA

EDITAL (CHAMAMENTO)

A Divisão de Administração de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), por este intermédio de acordo com o art. 205, da Lei 749/53, convida a funcionária IRANY MOURA PINHEIRO, Agente de Artes Práticas GEP-SO.1.010.2, classe "B", lotada na Unidade Mista de Curaçá/3º CRS, a se apresentar ao serviço no prazo de trinta (30) dias a partir da publicação deste edital e justificar sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos.

Belém-Pa., 08.01.1987.

IEDA JUÇARA SOARES
Diretora da Divisão de Administr. de Pessoal

EXT. N.º8773 REG. N.º 21909 dia 14.01.87

ANÚNCIOS

GAIPARÁ AGRO-INDUSTRIAL S/A
C.G.C./MF. N.º 04835294/0001-22

"AVISO AOS ACIONISTAS"

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Traveessa da FEB, n.º 127, Belém, Capital do Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo n.º 133, da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, relativos ao Exercício findo em 31 de Dezembro de 1.986.

Belém (Pa); 6 de Janeiro de 1.987

CARLOS MORGANTI - DIRETOR

T. N.º 07927 REG. N.º 21889 dias 13, 14 e 15/01/87

BCN SEMENTES SELECIONADAS S/A
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C.M.F. N.º 04.375.986/0001-35

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 120.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 34.927.341,19

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 1986.

Às 13:00 horas, na sede social, sito à Rua Cons. João Alfredo n.º 224, Belém (PA), reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre: a) emissão e colocação de 130.000.000 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cz\$ 0,01, no total de Cz\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzados), subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, com recursos próprios dos Srs. Acionistas; e b) emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 390.954.000 de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cz\$ 0,01, cada, totalizando Cz\$ 3.909.540,00 (três milhões, novecentos e nove mil e quinhentos e quarenta cruzados), relativo ao exercício de 1986, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.GS. n.º 3836, de 04/12/86. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 02/02/87, assinado pelos Srs. Ary Antonio Veiga e Luiz Nelson Antunes Strang, representantes da empresa, pelo Sr. Jorgenei da Silva Ribeiro Diretor Financeiro e Sr. Celio Braga Wanderley, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (Jucapa) sob n.º 0000018 em 08.01.87 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA. T. N.º 07930 reg. n.º 21908 dia 14.01.87

AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C.M.F. N.º 47.461.679/0001-35

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 500.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO.. Cz\$ 86.925.563,91

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 1986.

Às 10:00 horas, na sede social, sito à Rua Conselheiro João Alfredo n.º 224, Belém (PA), reuniram-se os Srs. José Carlos Pires Carneiro, Paulo Ferreira do Ferreira e Rui Armando Pa-

11, membros do Conselho de Administração da Sociedade, para sob a presidência do Sr. José Carlos Pires Carneiro, deliberar sobre a emissão, dentro do limite do Capital autorizado, de 413.104.000 ações preferenciais nominativas classe "A", no valor nominal unitário de Cz\$0,01, no montante de Cz\$... 4.131.040,00, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, relativo ao exercício de 1986, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.GS. n.º 03940, de 04/12/86. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 23/12/86, assinado pelos Srs. Ary Antonio Veiga e Rui Emanuel Barletta Florio, representantes da empresa, pelo Sr. Jorgenei da Silva Ribeiro, Diretor Financeiro e Sr. Celio Braga Wanderley, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (Jucapa) sob n.º 0000014, em 08.01.87 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA. T. N.º 07930 REG. N.º 21907 dia 14.01.87

BCN MOTOMEKANIZAÇÃO RURAL S/A
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C.M.F. N.º 04.202.032/0001-20

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 60.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 14.852.480,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 1986.

Às 8:00 hs, na Sede Social, Rua Cons. João Alfredo n.º 224, Belém (PA), reuniram-se os Membros do Conselho de Administração para deliberar sobre: A) Emissão e colocação de 760.000.000 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cz\$ 1,00 por lote de 1.000 ações, no valor total de Cz\$ 760.000,00 (Setecentos e sessenta mil cruzados), subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, com recursos próprios dos Srs. Acionistas., e B) Emissão e colocação de 3.540.000.000 de ações preferenciais nominativas, no valor nominal de Cz\$ 1,00 por lote de 1.000 T ações, totalizando Cz\$ 3.540.000,00 (Três milhões e quinhentos e quarenta mil cruzados), relativo ao exercício de 1986, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.GS. n.º 3874/86 de 04.12.86. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 17/12/86, assinado pelos Srs. Ary Antonio Veiga e Luiz Nelson Antunes Strang, representantes da empresa, pelo Sr. Jorgenei da Silva Ribeiro Diretor Financeiro e Sr. Celio Braga Wanderley - chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob n.º 002483, em 29.12.86. T. N.º 07930 REG. N.º 21907 dia 14.01.87

BCN SEMENTES SELECIONADAS S/A
(ANTERIORMENTE GERMINIA SEMENTES SELECIONADAS S/A)
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C.M.F. N.º 04.375.986/0001-35

Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 02/12/86, às 8:00 hs, na sede social, sito à Rua Conselheiro João Alfredo n.º 224, Belém (PA), "QUORUM" DE INSTALAÇÃO - Presentes os Acionistas titulares de mais de 2/3 das ações com direito a voto. MESA - Presidente: Rui Emanuel Barletta Florio; Secretário: Paulo Moreira do Queiroz Filho. CONVOCADO - Publicada no jornal "Diário Oficial do Estado do Pará", em edições de 24, 25 e 26/11/86, efetuada pelo Dr. Armando Conde, Presidente do Conselho de Administração. PRESENTES - Administradores da Sociedade e o representante da ASEROD-Auditoria e Serviços Contábeis Ltda. DELIBERAÇÕES - Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, salvo dos legalmente impedidos, os Srs. Acionistas deliberaram: 1) aprovar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 30/06/86; publicados no jornal "Diário Oficial" do Estado do Pará, em edição de 06/11/86; 2) na conta "Saldo de Exercícios Anteriores", aprovar a permanência do prejuízo do exercício, de ordem de Cz\$ 2.814.446,66, sem distribuição de dividendos; 3) aprovar a quantia de Cz\$ 16.068.668,11, como resultado da correção monetária do capital realizado em 30/06/86; concordar com a mencionada quantia como total da conta "Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado"; capitalizar desta conta a quantia de Cz\$ 16.068.668,11, tendo sido autorizada a emissão de 16.068.668,110 novas ações, sendo 7.476.124,385 ações ordinárias e 8.592.543,725 ações preferenciais, todas de valor nominal unitário de Cz\$ 1,00, por lote de 1.000 ações, que serão distribuídas a título de bonificação aos Srs. Acionistas, na proporção do número de ações que possuírem nesta data; concordar que a conta "Correção Monetária do Capital Realizado", permanecerá zerada; concordar que após a capitalização da correção monetária, o capital social realizado passa a ser de Cz\$ 34.927.341,19; aprovar e quantia de Cz\$ 32.455.469,69 como resultado da correção monetária do limite de autorização do capital social em 30/06/86; e capitalizar a mesma, mantendo o tal limite em Cz\$ 60.000.000,00, visto que em 30/06/86, ele era de Cz\$ 21.192.901,83 e que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 19/09/86, foi elevado para Cz\$ 60.000.000,00, valor em muito superior aos índices da correção monetária verificados no período. 4) aprovar a Proposta da Diretoria sugerindo agrupar em 1 (uma) ação nominativa cada lote de 10 (dez) ações nominativas, ficando o capital social autorizado representado por 6.000.000,000 ações nominativas de valor nominal unitário de Cz\$ 0,01, num total de Cz\$ 60.000.000,00, e, ainda, elevar o limite de autorização do capital social para Cz\$ 120.000.000,00, e consequentemente alterar o estatutário artigo 4º; e também sugerindo a mudança da data do encerramento do exercício social de 30 de junho de cada ano, para 31 de dezembro de cada ano e, consequentemente, alterar o artigo 25 dos Estatutos Sociais. Em face da aprovação da

Proposta da Diretoria, os Srs. Acionistas deliberaram que os estatutários artigos 4º e 25 passem a vigorar com a seguinte nova redação: "ARTIGO 4º - O capital social autoriza-

do é de Cz\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzados), dividido em 12.000.000,000 (doze bilhões) de ações nominativas, no valor nominal de Cz\$ 0,01 cada uma, sendo 4.000.000.000 de ações ordinárias e 8.000.000.000 de ações preferenciais" e "ARTIGO 25 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras previstas na legislação vigente". O capital social hoje, está composto da seguinte forma:

A) CAPITAL AUTORIZADO - Cz\$ 120.000.000,00, representado por 12.000.000.000 ações nominativas, sendo 4.000.000.000 ações ordinárias e 8.000.000.000 ações preferenciais.

B) CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO - Cz\$ 34.927.341,19, representado por 3.492.734.119 ações nominativas, sendo 1.486.878.198 ações ordinárias e 2.005.855.921 ações preferenciais, todas de valor nominal unitário de Cz\$ 0,01.

APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Encerrados os trabalhos, foi lavrada a ata, assinada pelos presentes. Belém, 02 de dezembro de 1986. (aa) Rui E. Barletta Florio, Presidente da Mesa; Paulo M. de Queiroz F., Secretário da Mesa; p. "Banco de Crédito Nacional S/A" - Altamiro P. de Souza e Jorge Nasif Neto - Diretores; p. "Banco de Investimentos BCN S/A" - Altamiro P. de Souza e Antonio Grisi Filho - Diretores; p. "BCN Leasing Arrendamento Mercantil S/A" - Antonio Grisi Filho e José Humberto A. dos Santos - Diretores; p. "BCN Negócios, Serviços, Propaganda e Publicidade Ltda" - Antonio Grisi Filho e José Araújo Costa - Garentes; p. "BCN Previdência Privada S/A" - Antonio Grisi Filho e Gisella Lina Anna Panco - Diretores; p. p. "BCN Empreendimentos e Serviços Ltda" - Rui E. Barletta Florio e Paulo M. de Queiroz F. - Procuradores; p. "BCN Seguradora S/A" - Gisella Lina A. Panco e Irineu Gonçalves de Oliveira - Diretores; p. "Gáudio Domingues Com. Imp. Exp. e Participação S/A" - Osvaldo de Almeida e Anselmo Ernesto A. Glória - Diretores; p. Engenharia Civil, Const. e Mineradora Boa Vista Ltda" - Dr. Armando Conde; Hélio Cordeiro Passos; Paulo M. de Queiroz F.; Rui E. Barletta Florio e Armando Conde - Acionistas. A ata original, cujo extrato é acima apresentado, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará (Jucapa) sob n.º 002483/86, em 23.12.86 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA. T. N.º 07930 REG. N.º 21907 dia 14.01.87

ALMEIDA PRADO COMERCIAL E PECUÁRIA S/A
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1986.
(Extrato conf. § 3º do Art. 130 da Lei 6.404).

DATA DA REALIZAÇÃO 30 de abril de 1986. LOCAL - Sede Social, Rua XV de Novembro, 226-14º andar - Belém-Pará. PRESIDIA POR - Joaquim Antônio de Almeida Prado. SECRETARIA POR - Rui Macedo Saporiti. CONVOCADO - Diário Oficial do Estado do Pará dias 26, 27 de março e 1º de abril de 1986.

DELIBERAÇÃO:
A-) Foram aprovadas as contas do Balanço e Demonstrativos, referentes ao exercício de 1985, publicado no Diário Oficial do Pará no dia 24 de abril de 1986.
B-) Foi aprovada a Capitalização da correção monetária do Capital no montante de Cz\$ 5.305.880,88 (Cinco milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito e sessenta e oito centavos), passando o Art. 5º do Estatuto a ter a seguinte redação:
Art. 5º - O capital social é de Cz\$ 7.728.366,00 (Sete milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e seis cruzados), dividido em 772.836.600 ações no valor nominal de Cz\$ 0,01 (hum centavo) cada uma, sendo:
288.334.311 (Duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e onze) ações Ordinárias nominativas.
64.933.222 (Sessenta e quatro milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e duas) ações preferenciais classe "A".
12.931.995 (Doze milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e cinco) ações preferenciais classe "B".
50.653.732 (Cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e duas) ações preferenciais classe "C".
375.983.340 (Trezentos e setenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta) ações preferenciais classe "D".
C-) Foi reeleita a atual diretoria por unanimidade assim composta:
Diretor-Presidente - Joaquim Antônio de Almeida Prado, brasileiro, casado, advogado, RG - 837292 - CPF - 047.566.498-15, residente e domiciliado à Rua Desembargador Francisco Melreires dos Santos, 167 São Paulo-SP.
Diretor-Superintendente - Rui Macedo Saporiti, brasileiro, casado, pecuarista, RG 3812916 - CPF - 324.140.546-49, residente à Al. dos Jauaperis, n.º 173 - São Paulo-SP.
Diretor-Adjunto - Hugo Sérgio Nieri, brasileiro, casado, administrador e corretor Oficial do Algodão, RG - 2.253757 - CPF - 047.130.958-34, residente à Rua Iratuna, 550 - São Paulo-SP.
Foram fixados os seguintes honorários mensais para os diretores:
Diretor Presidente Cz\$ 2.500,00
Diretor Superintendente Cz\$ 2.500,00
Diretor Adjunto Cz\$ 1.000,00

ENCERRAMENTO - Todos os atos foram aprovados por unanimidade. ASSINATURA DOS PRESENTES: Joaquim Antônio de Almeida Prado, Rui Macedo Saporiti, Hugo/Sérgio Nieri, Gallieus Carlos Nieri, Frederico Guilherme de Almeida Prado, Fernando Aranha Cagno, e Nery Homem Júnior. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata idêntico teor, transcrito no "Livro de Registro de Atas em Assembleias Gerais".

Belém, 30 de abril de 1986.
Joaquim Antônio de Almeida Prado
Diretor Presidente
Rui Macedo Saporiti
Diretor Superintendente.

T. N.º 07928 REG. N.º 21905 dia 14.01.87

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DESPACHANTES AUTONOMOS EM LICENCIAMENTO DE VEICULOS DE BELÉM CGC - 04.568.804/0001-42
EDITAL DE CONVOCADO

Pelo presente, ficam convocados todos os associados desta entidade, em pleno gozo dos seus direitos sociais e sindicais, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social, sito à Rua Senador Manoel Barata, n.º 1.011-A, nesta Cidade, no próximo dia 02 de fevereiro de 1987, às 19:00 horas, em primeira convocação e às 19:30 horas, em segunda, a fim de ser deliberada a seguinte ordem do dia: a) Conveniência da transformação da Associação Profissional para Sindicato dos Despatchantes Autônomos em Licenciamento de Veículos de Belém; b) Leitura, discussão e aprovação dos Estatutos Sociais; c) Conveniência ou não de permanência do corpo diretivo; d) Conveniência ou não da permanência da mensalidade social.
Belém, 07 de janeiro de 1987
Ass. José Vicente Ferreira de Carvalho - Presidente
T. N.º 07927 REG. N.º 21906 dia 14, 15 e 16/01/87

AGROPECUÁRIA BOA SORTE S/A
C.G.C./MF. N.º 04.886.825/0001-87

ERRATA
O ESTADO SOCIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO REALIZADA EM 02.06.86, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, EDIÇÃO N.º 25.835 DE 07.10.86, PÁGINA N.º 07, EM SEU ART. 2º ONDE SE LÊ: "NÃO TERÃO PARTICIPAÇÃO INTEGRAL NOS RESULTADOS SOCIAIS..." LEIA-SE "NAS TERÃO PARTICIPAÇÃO INTEGRAL NOS RESULTADOS SOCIAIS...". BELÉM-PA, 13 DE JANEIRO DE 1987. LINDALVA SANTANA FERNANDES - PRESIDENTE. T. N.º 07929 REG. N.º 21901 dia 14.01.87

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Ata de Reunião de Diretoria realizada em 26 de novembro de 1986.

Em 26 de novembro de 1986, reuniram-se os membros da Diretoria da COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO sob a direção do seu Diretor Presidente, Sr. Samuel Fineberg, que convidou a mim Luiz Castro Acatauassu Nunes para secretariá-lo, O Sr. Presidente, então, esclareceu que a reunião tinha por objetivo deliberar sobre o encerramento do escritório da empresa situada na Alameda Francisco Serrano nº 70, Macapá, Território Federal do Amapá. Posta a matéria em discussão foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião lavrada esta ata, que lida e aprovada val assinada pelos presentes. Monte Dourado, 26 de novembro de 1986. Ass.: Samuel Fineberg - Diretor Presidente, Miguel Sampaol Pou, Luiz Castro Acatauassu Nunes, Pedro Nuno Verdial - Diretores.

Confere com a transcrição.

Luiz Castro Acatauassu Nunes Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo:

08 Jan.87 - 000021 Sec. Geral - Alfredo Coelho. EXT. Nº 8774 REG. Nº 21910 dia 14.01.87

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PARÁ ELEIÇÕES SINDICAIS AVISO

Será realizada, eleição no dia 9 de março de 1987, na sede desta entidade a Av. Assis de Vasconcelos, 359 2o. andar sala 203, "Edifício Casa do Comércio", para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 8:00 às 12:00 horas das 15:00 às 18:00 horas, no período de (20) vinte dias a contar da publicação deste AVISO. Edital de Convocação da Eleição encontrase afixado na sede desta entidade.

Belém, 14 de janeiro de 1987 ISAAC ELIAS ISRAEL Presidente

T. Nº 07933 REG. Nº 21911 dia 14.01.87

CAVIANA AGROPECUÁRIA S. A. CGC (MF) nº 04.725.925/0001-50 Reg. nº 15300001005 - JUCEPA

CAPITAL AUTORIZADO: CZ\$ 18.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO: CZ\$ 6.691.083,21; CAPITAL INTEGRALIZADO: CZ\$ 5.491.083,27.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15/12/86.

As 10:00 horas, na sede social, sito à Avenida Nazaré nº 148 - s/5, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão dentro do limite do Capital Autorizado, de 27.805.500 (Vinte e Sete Milhões, Oitocentos e Cinco Mil e Quinhentos) ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de CZ\$0,03 (Três Centavos) cada, totalizando CZ\$ 834.165,00 (Oitocentos e Trinta e Quatro Mil e Cento e Sessenta e Cinco Cruzados), relativo ao exercício de 1986, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF. GS nº 003652 de 25/11/86. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 17/12/86, assinado pelos senhores Maria Amélia Dias da Costa e Usignan Dias da Costa, representantes da Empresa, pelo senhor Juvêncio A. V. Dias, resp. pela Diretoria Financeira e Célio Braga Wanderley, chefe de Deptº Intº, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 18/12/86, tendo o seu texto integral sido lavrado em Livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA sob o número 000024, em 08/01/87, Alfredo Coelho-Sec. Geral. T. Nº 07932 REG. Nº 21911 dia 14.01.87

FAZENDAS BITITA S. A.

CGC/MF 05.832.563/0001-60

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem, em sua sede social, à Av. Bernardo Sayão, 3568, nesta cidade de Belém, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 24 de janeiro de 1987, às 9:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Modificação do valor das ações; b) Aumento do Capital Social; e c) Outros assuntos correlatos e de interesse social. Belém, 13 de janeiro de 1987.

Leonidas Bertozzi Filho Diretor Presidente

T. Nº 07934 REG. Nº 21917 dias 14, 15 e 16/01/87

ERRATAS

COALJU - AGRO PECUÁRIA LIMITADA. Erratas no Instrumento de Distrato Social por Dissolução da Sociedade, acima identificada, publicado às Fls. 8, do D.O.E. do dia 08/01/1.987. Na cláusula 1ª, onde se lê: Cr\$1.220.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros); Leia-se, Cr\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Na alínea "A", da cláusula 1ª, onde se lê: Gleba 55 (Cinquenta e cinco); Leia-se, Gleba 55-A (Cinquenta e cinco A). 2- nº de ordem 7.496 às Fls. 20 do livro 3-Q; Leia-se, nº de ordem 7.848 às Fls. 116 do livro 3-Q. 3- nº de ordem 541 às Fls. 139 do livro 3; Leia-se, nº de ordem 1.225 às Fls. 112 do livro 3-A.

T. Nº 07933 REG. Nº 21916 dia 14.01.87

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADO: MANOEL JOAQUIM ALMEIDA - CONSTRUTORES GERAIS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Os serviços de reforma na unidade localizada na Quadra E, Casa 225 do Conjunto Residencial "Marechal Cordeiro de Farias" situado à Rodovia do Tapanã, CZ\$-28.000,00

VALOR: 45 dias

PRAZO: 13.01.87

DATA DA ASSINATURA: LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA Presidente do IPASEP

TESTEMUNHAS: MANOEL JOAQUIM ALMEIDA Construções Gerais Ltda.

- Francisco Martins de Lima - Eliana Nazarena do E. Santo

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADOS ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E M.E. NOGUEIRA ABREU & CIA LTDA.

Alteração feita na Cláusula Décima Terceira do Contrato assinado em 01.05.86, que passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Décima Terceira: Fica acrescido o valor constante da Cláusula Décima Terceira do Contrato original, a importância de CZ\$-85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL CRUZADOS) passando seu valor total para CZ\$-277.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL CRUZADOS).

As demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor para todos os efeitos legais.

Belém, 30 de dezembro de 1986: LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA Presidente do IPASEP

EDILSON PAIVA DE ABREU P/ Contratado.

TESTEMUNHAS: - Francisco Martins de Lima - Eliana Nazarena do E. Santo

EXT. Nº 8775 REG. Nº 21914 dia 14.01.87

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designado pela Portaria nº 728 de 30.12.86, no uso de suas atribuições legais, CITA pelo presente, a funcionária MARIA DE NAZARE KAUATI DE MEDEIROS, ocupante do cargo de "Auxiliar de Administração Nível A, para apresentar defesa no prazo de dez (10) dias, a contar da data da última publicação deste Edital nos autos do processo Administrativo instaurado por abandono de cargo, podendo a interessada consultá-lo no 2º andar do Edifício -Sede, situado à rua Manoel Barata - nº 50, no horário de 9:00 às 12: horas, diariamente.

Belém, 12 de janeiro de 1987. José Maria Tuma Haber Presidente da Comissão

EXT. Nº 8776 REG. Nº 21914 dias 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22 e 23/01/87

FUNDAÇÃO VALDEMIRO GOMES

Criada por Escritura Pública lavrada em Notas do Tabelião Chermont em 1º de Janeiro de 1987. Instituída pela Companhia Amazônia Têxtil de Aniagaem - CATA, suas empresas controladas e pelo Sr. Valdemiro Martins Gomes, esposa e filhos. Sede em Belém (PA), constituída sob forma de pessoa jurídica de direito privado. Objetivos: - bem-estar social dos funcionários e colaboradores das empresas e os dependentes de ambos; promoção de atividades desportivas e incentivo ao esporte amador; promoção de atividades no campo da formação e aperfeiçoamento profissional; promoção no campo educacional e didático, inclusive de ensino básico; efetivação de programas culturais, artísticos, a divulgação da arte, do folclore, da música e da história nacional; o incentivo à pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Duração: - indeterminada. Patrimônio: - constituído por doações iniciais, por doações futuras, e pelos bens e direitos que vier a adquirir. Rendimentos: - as receitas patrimoniais, as rendas por atividades filantrópicas, os juros bancários, outras rendas, as receitas eventuais, as atividades sociais, e a remuneração por serviços ou de convênios. Administração: - Conselho de Curadores, composto por um membro indicado por cada entidade instituidora ou mantenedora; Presidente, que será exercido pelo Presidente do Conselho de Administração da CATA; Diretoria de no mínimo três e no máximo seis Diretores; Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes. Exercício social coincidente com o ano civil. Mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal: - dois anos. Presidente da Fundação, na forma dos Estatutos: - Sr. Valdemiro Martins Gomes. Conselho de Curadores, nomeado pelos Instituidores: - 1. Sr. Dilermando Guedes Cabral; 2. Dr. Otávio Aguiar Martins Gomes; 3. Sr. Paulo Aguiar Martins Gomes; 4. Eng.º Valdemiro Aguiar Martins Gomes; 5. Sra. Alda Octávia Aguiar Gomes; 6. Sr. Antônio Aguiar Martins Gomes. Diretoria: - Diretor Geral - Dr. Fernando Calves Moreira; Diretor Administrativo - Sr. Raimundo da Costa Moura; Diretor Financeiro - Sr. Américo Ribeiro de Pinho. Conselho Fiscal. Membros Efetivos: - Joaquim Borges Gomes, Frederico Coelho de Souza e Cecil Meira. Membros Suplentes: - Joaquim Nunes Alves, Altino Pinheiro e Júlio Alencar. Belém (PA), 01.01.87. T. Nº 07931 REG. Nº 21912 dia 14.01.87

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DA ATA

As doze horas do dia trinta de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, no Palácio da Justiça, no Gabinete do Procurador Geral de Justiça, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Exmº Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. ARTHUR CLAUDIO MELLO, presentes os Procuradores de Justiça OCTAVIO PROENÇA DE MORAES, BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA, FELICIO DE ARAUJO PONTES, JOSE ALBERTO SOARES MATA, ARTEMIS LEITE DA SILVA e ADIL SALGADO VIEIRA. Foi lida e aprovada a ata da reunião do dia vinte e oito de novembro passado. O Presidente explicou que esta va realizando a última reunião deste Egrégio Conselho Su-

perior e expressava a satisfação de encerrar o ano depois de muitas lutas e vitórias da Instituição e no ensejo expressava a todos os Conselheiros e família votos de felicidades. Usaram a palavra no mesmo sentido os Procuradores ARTEMIS LEITE DA SILVA, dizendo da satisfação e alegria de ter na Presidência do Órgão o Dr. ARTHUR CLAUDIO MELLO. Os Procuradores ALBERTO SOARES MATA, ADIL SALGADO VIEIRA, dizendo que além dos votos muito aprendeu no convívio e parabenizava ao Presidente, igualmente se manifestou o Procurador FELICIO DE ARAUJO PONTES elogiando o clima democrático acrescentando votos de saúde e felicidades. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. Aprovada a ATA foi feito o presente resumo.//

MANOEL FARIAS LEITE

Procurador - Secretário do Conselho EXT. Nº 8771 REG. Nº 21903 dia 14.01.87

MINISTERIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ EDITAL Nº 1

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, cumprindo o que determina a Resolução COFEN-87 relativo ao 05º dígito Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, convoca a ASSEMBLEIA GERAL dos inscritos neste Regional, para reunir-se dia 05 (cinco) de junho de 1987, nos locais oportunamente determinados para eleger os Membros Efetivos e Suplentes do Plenário deste Conselho Regional para o mandato de 31/10/87 a 30/10/90.

Os requerimentos para registro de chapa serão recebidos até 23/02/87, na Sede do COREN-PA, Av. Duque de Caxias, 862, Marco, no horário das 9:00 às 13:00 e de 15:00 às 19:00 horas (HBV).

A composição das chapas e requerimentos, observarão estritamente as disposições do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

Belém, 12 de Janeiro de 1987

CELINA LIMA SILVA

Presidente-COREN-PA nº 1695

T. Nº 07928 REG. Nº 21902 dia 14.01.87

Nova Olinda Esporte Clube - Resumo dos Estatutos. Denominação - NOVA OLINDA ESPORTE CLUBE. Fundação - 01 de Dezembro de 1986. Pilação - Liga Atlético Castanhalense. Sede Social - Rua Com. Francisco de Assis nº 1537 - Castanhal - Pará. Duração - Tempo Indeterminado. Finalidade - Praticar o esporte de modo geral especialmente o futebol de campo. Cores: Verde e Branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria do Clube. Dissolução - Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, e com a arrecadação, serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município de Castanhal-PA. Direção - A Diretoria - mandato de dois (2) anos. Responsabilidade - A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela citada Associação.

José Maria Câmara de Lima Presidente (G. nº 16.622)

COMUNIDADE DA VILA DE MUTUCAL MUNICIPIO DE CURUÇÁ ESTADO DO PARÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Resumo do Estatuto da Associação dos Filhos de Mutucal (ASFIM) Denominação: Associação dos Filhos de Mutucal Fundação: Em 21 de agosto de 1986 Sede: Vila de Mutucal Finalidade: Promover trabalhos comunitários, que visem o bem estar social, cultural, recreativo e esportivo com prazo indeterminado de duração. Mandato: 2 anos Tempo de duração: Indeterminado Administração e Representação: A diretoria compromissos para com o grupo: Todas as pessoas que ingressarem neste grupo serão obrigadas assinar o termo de compromisso de acordo com que rege seu estatuto. Composição da Diretoria: Presidente: Cirene Pinto dos Santos; Vice Presidente: Aurélio Gomes dos Santos; 1º Secretário: Nestor Américo dos Santos; 2º Secretário: Eduardo Cereja; Tesoureiro: Rosilda Farias da Silva; Procurador: Abel Gomes dos Santos; Relações Públicas: Edvalda Pinto dos Santos; Zeladora: Maria Madalena Ferreira. (G. nº 16.623)

Resumo dos Estatutos da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Santo Antonio do Tauá, Estado do Pará, aprovados no dia 24 de abril de 1980. Denominação - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PA. Fundo Social - A Igreja poderá angariar e receber donativos, contribuições, subvenções, doações e legados. Fins - É fim precípuo da Igreja pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo o seu mandamento. Colaborar com as autoridades do País, no sentido do reerguimento moral e educacional, fundando serviços assistenciais, educacionais e filantrópicos, tudo de acordo com os princípios neotestamentários. Administração - Representação - A Diretoria. Prazo do Mandato da Diretoria - Um ano. Duração - Tempo Indeterminado. Responsabilidade - Os membros da Igreja não responderão em juízo ou fora dele pelos atos da administração e nem serão responsabilizados por dívidas ou outros encargos gravosos decorrentes do executivo. Dissolução - A Igreja tem prazo indeterminado de existência e só será extinta nos casos legais ou quando: a) Pela dissolução deliberada pela Convenção

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-PARÁ EDITAL

De acordo com o disposto no art. 58 da Lei nº 2.415/63, faço público que requeru inscrição no Quadro de Advogados desta Seção, o Bacharel em Direito: ARMANDO AUGUSTO PONTE SOUZA (M. D. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-PARÁ, em 12 de janeiro de 1986. a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - Conselheiro 1º Secretário T. Nº 07928 REG. Nº 21897 dia 14.01.87

Estadual, salvo direito de terceiros; b) quando a lei determinar a sua dissolução; c) por ato do Governo que cesse a sua autorização para funcionar, se a Igreja ocorrer em atos opostos a seus fins, nocivos ao bem público.

Diretoria: Presidente - Luiz Genilce Bezerra; 1º Secretário - Eunice Lopes Brioso; 2º Tesoureiro - Teresinha dos Santos Barreto; Sr. Antônio do Tauá, Pará, 31.12.86 Pr. Luiz Genilce Bezerra Pastor-Presidente (G. nº 16.621)

ANÚNCIOS

HOSPITAL DE CAMETÁ

Praça Padre Prudêncio 1597. C.G.C. 05.349.675/0001-64. Inscrição Saúde 5459. Caixa Postal 06 - Fone: 781-1243 68400 - Cametá - Pará.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO HOSPITAL CAMETÁ - PARÁ.

Aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às nove (9) horas, na sala de Reunião da Diretoria do Hospital de Cametá - Pará, Praça Padre Prudêncio, 1597 com o comparecimento do número legal de associados, conforme as assinaturas abaixo, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária a Diretoria e os sócios do Hospital de Cametá. A referida sessão foi presidida pelo Diretor D. José Elias Chaves. Iniciou-se a leitura do documento em pauta, e, após comentários foram aprovados e vão aqui discriminados com a seguinte redação.

ESTATUTOS DO HOSPITAL DE CAMETÁ - HC - PARÁ. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - FINS - SEDE - FORO e DURAÇÃO

Art. 1º - DENOMINAÇÃO - O Hospital de Cametá, entidade civil, de direito privado, religioso, brasileiro, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico, fundado no dia 15 de março de 1947. Registrado no Cartório de Títulos e Documentos sob nº 62679, Livro A, número 3, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda / sob o número 05349675/0001-64, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 87.595 de 21/09/1982, publicado no DOU em 22/07/1982, Utilidade Pública Municipal. Lei nº 448 de 18/04/1975.

Art. 2º - FINS - O Hospital de Cametá, não tem fins lucrativos, seu escopo é prestar assistência à saúde e quantos buscaram seus serviços sem discriminação de sexo, cor, credo, religioso, político e condição social, observando-se sempre as condições legais.

Art. 3º - SEDE - O Hospital de Cametá, tem sede no município de Cametá, no Estado do Pará, podendo abrir e fechar filiais em todo território Nacional.

Art. 4º - FORO - Fica eleito o Foro de Cametá-Pará, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o Hospital de Cametá.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS. DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - DOS SÓCIOS - São sócios do Hospital de Cametá sem limites de números, os membros da Associação São Vicente de Paulo de Fortaleza, pessoas residentes no Brasil que forem admitidos pela Diretoria e pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e de Conformidade com este Estatuto.

Art. 8º - DEVERES - São deveres dos Associados entre outros, cumprir o presente Estatuto, as normas internas constituições e regulamentos religiosos contribuir gratuitamente com o seu trabalho e dedicação para consecução das finalidades sociais, desincumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salário ou qualquer espécie de remuneração, a nonum título ou pretexto.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - ORGANIZAÇÃO - São órgãos da organização: a) Assembléia geral b) A Diretoria

Art. 10º - GOVERNO - São membros da Assembléia Geral. a) Os membros da Diretoria b) Todos os sócios de que trata o Art. 6º. Nas decisões da Assembléia Geral o voto deverá ser pessoal e indevidamente pelos próprios vogais sendo vedado cumular numa só pessoa o voto de outros.

Art. 11 - A ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembléia Geral reúne-se anualmente e ordinariamente nos primeiros meses de cada ano civil, e extraordinariamente, sempre que, com o parecer favorável da Diretoria for convocada pela Diretoria-Presidente ou substituta legal.

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á normalmente na sede do Hospital de Cametá.

Art. 13 - A convocação dos sócios para a Assembléia Geral será feita mediante Edital exposto na sede do Hospital de Cametá e por circular enviada a todos os sócios com antecedência de trinta (30) dias.

Art. 14 - A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente com o mínimo de dois terços (2/3) de seus associados, em seguida e última convocação uma hora após, com qualquer número e delibera pela maioria simples de votos presentes.

Art. 15 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, sendo que cada associado tem direito a um voto, assegurada à Diretoria-Presidente o voto de desempate.

Art. 16 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 17 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 18 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 19 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 20 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 21 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 22 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 23 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 24 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 25 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 26 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 27 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 28 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 29 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 30 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 31 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 32 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 33 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 34 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 35 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 36 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 37 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 38 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 39 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 40 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 41 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 42 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 43 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 44 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 45 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 46 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 47 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 48 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 49 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 50 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 51 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 52 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 53 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 54 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 55 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 56 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 57 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 58 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 59 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 60 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 61 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 62 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 63 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 64 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 65 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 66 - A Diretoria-Presidente e a Secretária do Hospital de Cametá dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O exercício, o ano social terá início em primeiro de janeiro e findará a 31 de dezembro.

Art. 24 - O presente Estatuto poderá ser reformado, mas somente com a aprovação de dois terços dos membros da Assembléia Geral. Entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessa na mesma data a vigência do Estatuto anterior.

Art. 25 - O Hospital de Cametá, não remunera os membros da Diretoria, nem seus sócios, não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucros ou participação no resultado. Aplica integralmente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o Superavit eventualmente verificado de seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 26 - O Hospital de Cametá é de duração por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se quando não mais poder levar a efeito suas finalidades estatutárias e por deliberação da Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, com votação favorável de pelo menos de dois terços dos sócios e anuência da Associação São Vicente de Paulo de Fortaleza. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. De tudo para constar, em, Irmã Faustina Pires Teixeira, Secretária, lavrei a presente ata que se aprovada, será assinada por todos os presentes.

D. José Elias Chaves

Ormanda Santana de Oliveira

Irmã Francisca Prado Gonçalves

Irmã Faustina Pires Teixeira

Irmã Maria Batista Rodrigues

Irmã Maria da Conceição Mariano

Irmã Jacinta Leite da Costa

Irmã Maria Assunção Pires

Irmã Maria de Lourdes Ferreira

Cametá, Pa, 3 de janeiro de 1987 T.º 07933 REG.º 21915 dia 14.01.87

FAZENDA RIO CURUA S/A

C.G.C.-004.744.520/0001-60 Capital AutorizadoCz\$ 4.500.000,00 Capital SubscritoCz\$ 2.109.624,26 Capital Integralizado.....Cz\$ 2.109.624,26 Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 31.10.1986. As dez horas do dia trinta e um de Outubro de humil novecentos e oitenta e seis, na sede social, na cidade de Alenquer, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de Cz\$ 246.953,340 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de Cz\$ 1,52 para 1.000 ações, no total de Cz\$ 375.369,077 a serem subscritas pelos acionistas detentores de ações ordinárias, para integralização no ato, em dinheiro, facultada à compensação de créditos reais nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de Cz\$ 1,52 para 1.000 ações, no total de Cz\$ 1.126.107,20, a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, conforme ofício GS-003138 de 23.10.86. Foi aprovada por unanimidade a emissão e a subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de ações ordinárias de 20.11.1986, assinada pelos Diretores Roland Philipp Malimpensa e Mário Wada e por sua Contadora Inez Diniz Alves, bem como pelos Acionistas Subscritores; e Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais de 15.12.1986, assinado pelos Diretores Roland Philipp Malimpensa e Mário Wada e por sua Contadora Inez Diniz Alves, e Jorgenei da Silva Ribeiro - Diretor Financeiro e Célio Braga Wanderley - Ch. de Dept. Int., representando o FINAM, o texto integral desta Ata foi lavrada em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o arquivamento deste documento sob o nº abaixo: 08.01.87 nº 000019 - Alfredo Coelho - Secretário Geral.

T.º 07935 REG.º 21918 dia 14.01.87

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - IMPAR

CGC(MF) 04.750.675/0001-09 EXTRATO DA ATA DA 33ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15.12.86, às 10:00 (Dez) horas na sede social sito no Distrito Industrial de Ananindeua-PA, com presença de todos os membros do Conselho de Administração DELIBERAÇÕES TOMADAS: Autorização para transferências de 1.342.023 AÇÕES Ordinárias, pertencentes ao acionista Zolton Benyi, para a acionista Susanna Szekacs. Colocado a matéria em discussão e votação, foi unanimemente aprovada a transferência; das referidas ações. Foi lavrada a ata dos trabalhos em livro próprio, depois lida e achada conforme foi assinada pelos presentes. Ananindeua-PA, 15.12.86. (Ass.) MÁRIO PAULO SZEKACS - Presidente, e Susanna Szekacs - Secretária. O texto Integral desta Ata foi arquivada a 1ª via na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 000016 de 08.01.87 - Sec. Geral - Alfredo Coelho.

T.º 07935 REG.º 21918 dia 14.01.87

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - IMPAR

CGC(MF) 04.750.675/0001-09 Extrato da Ata da 32ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 22/12/86, 10:00 horas na Sede Social sito no distrito Industrial de Ananindeua, Estado do Pará, com a presença de todos os membros do Conselho de Administração: DELIBERAÇÕES TOMADAS: Autorização do Financiamento para aquisição de Máquinas e equipamentos e Capital de Giro, através do FINAME e POC, a gente operador Banco do Estado do Pará S/A. Para garantir a operação onerou o terreno da Empresa. Colocado a matéria em votação, foi aprovado por unanimidade por todos os Conselheiros presentes. Foi lavrada a ata dos trabalhos, depois lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Ananindeua-PA, 22.12.86 (ASS.) Mário Paulo Szekacs - Presidente e Susanna Szekacs - Secretária. O texto integral desta Ata foi arquivada a 1ª via na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 000013 de 05.01.87 - SEC. GERAL - Alfredo Coelho.

T.º 07935 REG.º 21918 dia 14.01.87

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS A Dra. MARTA INES ANTUNES LIMA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecido tiverem que por este Juízo da Ação de Execução em que é exequente BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A e executados JOÃO GONCALVES NETO e JOSE MARIA BARROS BRANDÃO; e tendo sido arretado bens de propriedade do suplicado Sr. JOÃO GONCALVES NETO, conforme consta do auto de fis. e constatado dos autos estar o mesmo em local incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a publicação no prazo legal, para que o mesmo tome conhecimento do arresto e efetue o pagamento da dívida executada.

da no prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo, ser o arres- to transformado em penhora, bem como desde logo fica ciente pa- ra todos os demais atos judiciais decorrentes. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Marabá, Cartório do 1º Ofício, aos 22 de agosto de 1986. Eu, assinatura ilegível, Escrivão, subscrevo.
Dra. MARTA INES ANTUNES LIMA - Juíza de Direito
T. Nº 07930 REG. Nº 21913 dia 14.01.87

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA-1º OF.
Faço saber por este EDITAL, a Carlos Ro- berto S. da Silva, Haroldo Ferreira de Carvalho (AVA- LISTA), Mario de Carvalho Borges, Iza Gonçalves Bor- ges, Aldenora Braga Alcantara, Agro Ind. de Ovinos/ S. A. - Agrovisa, Julio Cesar de Arruda Beltrão (AVAL), Antonio Carlos Figueiredo (AVAL), Eunice Cyrene Car- doso Assunção, Bernardino da Costa Silva F. (AVAL) Edilson Manoel Marcião Neves (AVAL), Bencar Mat. Aca- bamento Ltda, José Wellington Barbosa Faria, Veroni- ca Gomes de Oliveira, F. J. L. Almeida, ~~XXXXXXXXXX~~, M. O. Palheta, A. R. Onça & Cia, Julio Silva Moia & Cia Ltda, ~~XXXXXXXXXX~~, ~~XXXXXXXXXX~~, Oriente Dia- tribuidora Ltda, Maysa Livros, Roberto Luiz Costa // Rezende, Regina Lucia Baratas Pinheiro, T. J. Neves, N. de Melo, Paulo Roberto da Costa Graça, Jose Macha- do da Silva, Guajara Com. Transps., Mercantil Tapa- jo, D. V. do Carmo, Fortaleza Agro Ind., Guaracy do/ Souza Porpino, Ótica Itamaraty, que foram apresenta- das em meu cartório a rua Aristides Lobo-468, da // parte do Banco do Brasil S/A, BIC, Bemge, Bamerindus M. G. Magazine Ltd, Baza, Meridional, Bco. Real, Brades- co, Brascom, Bco. Safra, Bco. America do Sul, Itau, Suda- meris, BOM, Nacional, BEP, para apontamentos e protes- tos, por falta de pagtos., Treze (13) notas promiss., Uma (1) triplicata e vinte duas (22) dupls. de C/ Mercan- tias, Nos valores de CZ\$-26.000,00/1.061.225,00// 30.945,20/40,32/29,60/29,60/40,32/40,32/40,32/CZ\$ 85.000,00/4.658,56/816.855,20/57.177,15/1.235,00/ 3.861,00/8.000,00/5.555,67/3.547,38/1.708,06/CZ\$- 1.843,90// ~~XXXXXXXXXX~~ 18.648,00/4.717,00/2.462,50// 1.512,00/638,10/4.179,84/1.200,00/25.000,00/CZ\$*/ 18.960,00/49.766,02/125.000,00/21.301,09/6.500,00 ~~XXXXXXXXXX~~ 275.000,00/1.468,11/3.377,29/venoi- mentos Varios, por V. S. emitidas e não pagas, a favor- do Naras A. E. Ltda, Bemge, Bamerindus do Brasil S/A H G Magazine Ltda, Baza, Meridional, Bco. Real In- vest., Bradesco, Wilkinson Sword de Amazonia Ind. de Gutelaria, Cobranda Cia Bras. Distr. Prods. Petroleo, Apoferro, Alumínio Express, S/A, Sommer Multípiso, // Aço Metal, Rocalino e Cia, F. Souto Ind Com., Editor/ Moca, Bolsa Nacional de Livros, Oriente Texteis e / Vestuario, Coad Atualização Profissional, Tubopecas Ind Com., Mundos Ind Com., Az Frio de Amaz., T S Vas- concelos, Superair Concreto, E M Extratora de Made. Filtros Peças, ~~XXXXXXXXXX~~, Racks Ribeiro, Agronova // Agro Ind. Reunidas Nav Com., Belauto, Palladio Ind. Otico, respectivamente, e os intimo e notifico qua- quem legalmente os representem para pagarem ou // DAR a razão por que não pagam as ditas notas pro- missórias, a triplicata e as duplicatas de cêntas/ mercantis, ficando V. S. s. cientes desde já de que // os protestos respectivos serão lavrados e assina- dos dentro do prazo legal.
Belém, Pa., 12 de janeiro de 1987
(A) ISA VEIGA DE M. CORREIA
OFICIAL DO PROTESTO DE LETRAS-1º OF.º
EXP. Nº 8769 REG. Nº 21900 dia 14.01.87

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

PORTARIA Nº 08

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Designar o funcionário KENARD DE PI- GUEIREDO COHEN para responder pela Chefia de Ser- viço de Expedição do Setor de Contabilidade, du- rante o período de férias da titular.

Registre-se, Publique-se

Belém, 09 de janeiro de 1987.

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 09

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Colocar à disposição do 11º. Vara Ci- vil a funcionária CACILDA MARIA SARAIVA PINHO.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se côm- pên-

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de **CONTABILIDADE** P. Nº 012

cia.

Belém, 09 de janeiro de 1987

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 010

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Designar a funcionária ROSANE MARIA CORDEIRO GABY para responder pela Chefia do Servi- ço de Contagem de Tempo de Serviço durante o impe- dimento de sua titular.

Cumpra-se, Registre-se e Dê-se Côm- pên-

cia.

Belém, 12 de janeiro de 1987

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Designar a funcionária MAYRA MARIA DE FIGUEIREDO DOS SANTOS para responder pela Chefia de Divisão de Pessoal durante o impedimento de sua titular.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 12 de janeiro de 1987

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Designar a funcionária CELESTE ANGE- LA DIAS LOBO para responder pela Diretoria Econô- mica durante o impedimento de sua titular.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 12 de janeiro de 1987

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Desembargador Or- lando Dias Vieira, Relator do Mandado de Seguran- ça requerido por Gabriel Arcanjo Ferreira (adv. Isaltino Gonçalves Nobre), contra ato do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral de Justiça, exarou às fls. 8/8v., o seguinte despacho:

" R. em 29/12/86

A impetração pelo que se deduz, é contra ato omissivo do Des. Corregedor Geral de Justiça que não deu solução a reclamação formulada pela impetrante contra a M.M. Juíza Te- rezinha Fonseca.

Não vejo direito líquido e certo da impetrante ao M.S., uma vez que ela mesmo afirma ter sido pedido informações à Juíza reclamada.

Por este motivo e não estar compro- vado o recebimento do direito que pleiteia o impe- trante, indefiro a presente ação.

Intime-se.

em, 08/1/87

Orlando Dias Vieira

Relator".

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça.
Belém, 12 de janeiro de 1987

Luis Faria

secretário

37ª Sessão Ordinária das 18s Câmaras Isoladas, realizada em 30 de dezembro de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES DE LHO. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Lygia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Rui Silva (Câmara Penal) e José Alberto Soares Maia (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- Recurso Penal "Ex-Officio" da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
Recorrido - Assis Fraga
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado, a pedido da Des. Relatora.
- Recurso Penal "Ex-Officio" da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - Manoel Vieira Cardoso
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- Apelação penal da Capital
Apelante - Orivaldo Favacho da Costa (adv. Joselisa Kauffman)
Apelada - A Justiça Pública
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Turma Julgadora: Des. Lydia Dias Fernandes, Relator, Des. Ricardo Borges, Re- visor: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão - A unanimidade de votos, A Egrégia 1ª Câmara Penal Isola- da, em Turma, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
Recurso em Sentido Estrito de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente - Paulo Sérgio de Moraes (adv. Joselisa Kauffman)
Recorrido - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
(Publicado no D.O. de 25.12.86)
- Recurso "Ex-Officio" E Em Sentido Estrito de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrentes - O Sr. Juiz de Direito da 6ª Vara penal e José Manoel Gon- veia Costa (adv. Raimundo Fidelis)
Recorrido - Os mesmos
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

MATERIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Hilária Rodrigues dos Santos (adv. Raimundo Mendonça Filho)
 Apelado - José da Silva Medeiros (adv. José Vicente de Miranda Filho)
 Relatora - Desembargadora Lydya Dias Fernandes
 Decisão - Adiado, a pedido da Des. Relatora.
- 2 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - O Espólio de Hilário Augusto Ferreira (adv. Vasco Borborg
 ma) Apelado - Antonio Pereira da Silva (adv. Fernando Gonçalves)
 Relatora - Desembargadora Lydya Dias Fernandes
 Decisão - Adiado, a pedido da Des. Relatora.
- 3 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Paulino de Almeida Coelho (adv. Orlando de M. e Silva)
 Apelado - Banco Lar Brasileiro S/A. (adv. Carlos Ferro)
 Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 4 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Construtora Simal Ltda. (adv. Flávio Maroja)
 Agravado - Espólio de Antonio Pereira Rosas Sobrinho (adv. Fernando
 Gonçalves)
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Turma Julgadora: Des. Ricardo Borges Filho, Relator; Des. Manoel de Chris-
 to Alves Filho e Des. Oswaldo Pojucan Tavares
 Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada
 em turma, deu provimento ao agravo para, preliminarmente,
 anular a decisão a fim de que a Dra. Juíza ouvida a parte contrária a respei-
 to dos documentos anexados aos autos, profira nova decisão.
- 5 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Centauros - Confecções de Materiais Escolares Ind. e Com.
 Ltda. (adv. Fernando Wanzeller)
 Agravado - Piter Brinquedos Ltda. (adv. Lasmie Ribeiro)
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Turma Julgadora: Des. Ricardo Borges Filho, Relator; Des. Manoel de Chris-
 to Alves e Des. Oswaldo Pojucan Tavares
 Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada, em turma, à unanimida-
 de de votos negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
- 6 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Wilton Corrêa Martins da Silva (adv. Joaquim de Vasconcelos)
 Apelada - Ácima Ferreira da Silva (adv. Ricardo da Silva)
 Relatora - Desembargadora Lydya Dias Fernandes
 Turma Julgadora: Des. Lydya Dias Fernandes, Relatora; Des. Ricardo Bor-
 gês Filho, Revisor; e Des. Manoel de Christo Alves Filho.
 Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada,
 em turma, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
- 7 - Apelação Cível da Capital
 Apelantes - COPEM - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A.
 e Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda. (adv. Paulo T. Dias Klautau e Rai-
 mundo Benedito de Souza Contente)
 Apelados - Os mesmos
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
 (Publicados no D.O. de 25.12.86)
- 8 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Cimentos do Brasil S/A. - CIBRASA (adv. Marcílio Vianna)
 Agravada - Itapura S/A. Representações (adv. Alan Fortunato)
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 9 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Rosaly Maria Franco da Mota (adv. Moacir Moraes Filho)
 Apelado - Thompson Félix Custódio da Mota (adv. Solange Maria Frazão
 do Couto Dantas)
 Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
 Turma Julgadora: Des. Manoel de Christo Alves, Relator; Des. Lydya Fer-
 nandes, Revisora; e Des. Ricardo Borges Filho
 Decisão - A Colêndia turma julgadora, à unanimidade de votos, deu
 provimento ao recurso para, acolher a exceção de incompetência nele arguida,
 para o fim de serem remetidos os autos à comarca de São Paulo para prossequi-
 mento do feito ou novo ajuizamento naquela comarca.
 Presidência do Desembargador Ricardo Borges Filho.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Gengis Freire de Souza
 Subsecretário do T.J.E.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 005/87
 (Processo nº 00837/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos
 Srs. LUIZ RODRIGUES DA SILVA e CRISTIANO FERREIRA DA SILVA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios
 do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regi-
 mento Interno, cita através do presente Edital, que será pu-
 blicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário
 Oficial do Estado, os Srs. Luiz Rodrigues da Silva e Cristia-
 no Ferreira da Silva, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de
 Peixe-Boi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a
 última publicação, apresentem defesa nos autos do Processo
 nº 00837/86, referente à Prestação de Contas daquela Prefei-
 tura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 12 de janeiro de 1986
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente

(Reg. nº 16.625 - Dia: 14, 16 e 20/01/87)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios
 do Estado do Pará notifica a Jaime Nascimento, Prefeito Muni-
 cipal de Capanema, de que no dia 15 de janeiro do corrente
 ano, às 10:00 horas (HEV), na Trav. Frutuoso Guimarães, nº
 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo
 nº 00684/85, referente à Prestação de Contas do SMER, exer-
 cício financeiro de 1984.

Belém, 12 de janeiro de 1986
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente (Reg. nº 16.625)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

C.G.C. 04976700/0001-77

RESUMO DE PORTARIA :

PORTARIA Nº 7.044, de 24 de dezembro de 1986, DE-
 SIGNAR a servidora RAIMUNDA IZABEL DIAS GARCIA pa-
 ra substituir a funcionária ALICE LOPES DE FREITAS
 na Diretoria da 4ª. Divisão, durante o impedimento
 da titular, no mês de janeiro de 1987.

PORTARIA Nº 7.043, de 24 de dezembro de 1986, DE-
 SIGNAR a servidora HELILEA FERREIRA SOUZA, para sub-
 tituir a funcionária RAIMUNDA IZABEL DIAS GARCIA,
 a Chefe da 4ª. Divisão, durante o impedimento da
 titular, no mês de janeiro de 1987. (G. nº 16.624)

ACÓRDÃO Nº 15.060

(Processo nº 65.624)

Requerente: Sr. VILSON JOÃO SCHUBER, ex-Prefeito
 Municipal de ITAITUBA.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presen-
 tes autos, que tratam da prestação de contas da
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, como tudo dos au-
 tos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de
 Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a
 prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI-
 TUBA, relativamente ao emprego da importância, à
 época, de Cr\$ 80.000.000 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEI-
 ROS), recebida do Governo do Estado através Convê-
 nio nº 398/85, firmado com a SEPLAN, para fazer fa-
 ce às despesas com o projeto "Construção de Buei-
 ros e Assentamento de Tubulões na Travessa Justo
 Chermont", no referido município, de responsabili-
 dade do Sr. VILSON JOÃO SCHUBER, ex-Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
 Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
 RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 MANUEL AYRES

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
 PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 15.061

(Processo nº 65.626)

Requerente: Sr. VILSON JOÃO SCHUBER, ex-Prefeito
 Municipal de ITAITUBA.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presen-
 tes autos, que tratam da prestação de contas da
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, como tudo dos au-
 tos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de
 Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a
 prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ITAITUBA, relativamente ao emprego da importância,
 à época, de Cr\$ 200.000.000 (DUZENTOS MILHÕES DE
 CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através
 do Convênio nº 396/85 firmado com a SEPLAN, para
 fazer face às despesas com o projeto "Implantação
 e Ampliação do Sistema de Energia Elétrica nas lo-
 calidades de Jacaré-Acanga, Pimental, Jamanxim e
 Maritituba", no referido município, de responsabi-
 lidade do Sr. Vilson João Schubert, ex-Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
 Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ
 LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
 PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 15.062

(Processo nº 65.975)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretá-
 rio de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presen-
 tes autos, que tratam da aposentadoria de IZABEL
 COSTA NEGRÃO, no cargo de Agente Administrativo,
 Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secreta-
 ria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba, como
 tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de
 Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter
 em diligência o julgamento do processo nº 65.975,
 que trata da aposentadoria de IZABEL COSTA NEGRÃO,
 a fim de que a Secretaria de Estado de Administra-
 ção lavre novo ato de aposentação da requerente, re-
 ratificativo da Port. nº 964, de 08.05.86, para in-
 cluir em seus proventos a título de função gratifi-
 cada a complementação salarial de 1/3.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
 Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 PRESIDENTE

MANUEL AYRES
 RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

LAURO DE BELÉM SABBÁ

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
 PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 15.063

(Processo nº 66.748)

Requerente: Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal de
 ITUPIRANGA.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os
 presentes autos, que tratam da prestação de contas da
 Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA, como tudo
 dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de
 Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a
 prestação de contas da Prefeitura Municipal de ITU-
 PIRANGA, relativamente ao emprego da importância
 de Cr\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZADOS), recebida
 do Governo do Estado através do Convênio nº 192/86
 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas
 com o projeto "Apoio Financeiro ao Projeto Cidadão"
 no referido município, de responsabilidade do Sr.
 José Milesi, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
 Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 PRESIDENTE

MANUEL AYRES
 RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

LAURO DE BELÉM SABBÁ

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
 PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 15.064

(Processo nº 66.940)

Requerente: Sr. Raimundo Carlos Vitelli Cassiano,
 Prefeito Municipal de SOURE.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presen-
 tes autos, que tratam da Prestação de Contas da
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, como tudo dos autos
 consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de
 Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a
 prestação de contas da Prefeitura Municipal de
 SOURE, relativamente ao emprego da importância
 à época de Cr\$ 30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEI-
 ROS), recebida do Governo do Estado, através de
 Convênio nº 425/85, celebrado com a SEPLAN, para
 fazer face às despesas com o projeto "Recuperação
 do Matadouro e Mercados Municipais", no referido
 município, de responsabilidade do Sr. Raimundo Car-
 los Vitelli Cassiano, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Conta do
 Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE LAURO DE BELÉM SABBÁ RELATOR EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE MANUEL AYRES LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 15.065 (Processo nº 67.032)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de ÓBIDOS, relativamente ao emprego da importância, à época de Cr\$ 160.000.000 (CENTO E SEXTENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 271/85 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Praças" no citado município, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nelson Almeida de Souza, Ex-Pre feito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE EVA ANDERSEN PINHEIRO RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE MANUEL AYRES LAURO DE BELÉM SABBÁ LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 15.066 (Processo nº 67.256)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 1485/86; de 14.11.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1663, de 14.11.86, que aposenta MARIA DE BELÉM BENTES CARDOSO, no cargo de Agente Administrativo, Código CEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-dist. de Mosqueiro, de acordo com o art. 110 item III e § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, Lei nº 5232/85, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.879,39 (HUM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZADOS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. 1338/86, conforme Of. nº 2786/86-TCE.

Vencimento Integral Grat. Função de Direção - 10% (240 hs X Cr\$ 9,42) Adicional 30% Provento Mensal Cr\$ 1.219,61 Cr\$ 226,08 Cr\$ 433,70 Cr\$ 1.879,39

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO MANUEL AYRES LAURO DE BELÉM SABBÁ LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO PROCURADOR

REPARTIÇÃO CRIMINAL

NOTÍCIA

RESENHA - JULIA DE MERMETO DA 7ª VARA PENAL, faz saber que este laudo em dale tomara conhecimento que pelo Dr. Raimundo 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado MOACIR DA CONCEIÇÃO LIMA, brasileiro, casado, colorado, residente e domiciliado em Residência nº 250, bairro da Esplanada, Zilbo de João de Souza da Silva e Reimunda Farias da Silva, cujo incurso nas penas do artigo 180 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expediu-se o processo SEPTAL para que o acusado em sua casa de residência compareça a este Juízo no dia 05 de fevereiro, às 10,05 horas, a fim de ser interrogado pela / praticos de crime acima mencionados.

Belém, 29 de dezembro de 1986. Sr. JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscritor.

DEA. HERALDA DALCINDA BLANCO RIBEIRO - (G.nº16.558) JUÍZA DE MERMETO DA 7ª VARA PENAL.

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4706 DE 12 DE JANEIRO DE 1987 Altera os percentuais das gratificações dos praças em efetivo serviço na Casa Militar da Governadoria do Estado. O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA: Art. 1º Ficam acrescidos em dez pontos percentuais (10) os valores das gratificações dos praças em efetivo serviço na Casa Militar da Governadoria do Estado. Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagem à data de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de Janeiro de 1987.

JADER FONTENELLE BARBALHO Governador do Estado ALDO DA COSTA E SILVA. Secretário de Estado de Administração

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO E DE ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: Doutora THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza não titular, respondendo pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível. ESCRIVÃO: odon gomes da silva

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Econômico S/A. Devedores: Rubertex Comércio e Indústria S/A, Jesus do Bonfim Mário de Medeiros e Edgard Mário de Medeiros Sobrinho. // Despacho: "A. Cite-se." (12.01.87) Advogado: / Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Aly Mamud Charone. Despacho: "Nomeio inventariante o Sr. digo, o herdeiro, Sr. Uadih Charone, o qual deverá prestar o compromisso legal." (12.01.87) Advogado: Dr. Adel Sleiman // Banna.

2a. Vara Cível e Comércio-Interditos. INVENTÁRIO. Inventariante: Francisca Accioly Charone. Despacho: "Nomeio inventariante o herdeiro Uadih Charone, o qual deverá prestar o compromisso legal." (12.01.87) Advogado: Dr. Adel Sleiman Banna.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Ignez Rocantins Penna. Inventariante: Jayme Villarinho Penna. Despacho: "Digam os interessados sobre as primeiras declarações." (12.01.87) Advogado: Dr. Thales Eduardo R. Pereira

2a. Vara Cível e Comércio. ARROLIAMENTO. Inventariante: Maria de Nazaré Barros Afonso. Inventariante: Terezinha de Jesus Afonso Santos. Despacho: "Digam os interessados, inclusive a Fazenda do Estado sobre a estimativa dos bens." (12.01.87) Advogado: Dr. Sebastião A. de Jesus Lima.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo. Devedor: Gonçalo Pereira de Carvalho. Despacho: "Defiro o pedido. Dê-se vista." (12.01.87) Advogados: Drs. Ademar Kato, José Maria de Lima Costa.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO. Requerente: Fernanda Amador Pereira. / Requerido: Cesar Augusto Pereira. Despacho: "Notifique-se." (12.01.87) Advogada: Dra. Florinda Dias Hiker.

2a. Vara Cível e Comércio-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Joaquim Andrade dos Santos. Inventariante: Rosa de Fátima Alexandre dos Santos. Despacho: "Digam os interessados sobre as primeiras declarações." (12.01.87) Advogado: Dr. Wilson Gaia Farias.

Belém, 12 de janeiro de 1987 O Escrivão, ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JANEIRO DE 1987- 2ª FEIRA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEÃO 4ª VARA Proc. nº 231/86 Aut:- Luiza Helena Pacheco CONSIGNAÇÃO

Adv:- Soter O. Sarquis Reu:- Valdir Alves de Oliveira Adv:- Clovis Modesto Figueiredo DESP:- Diante do recebimento, julgo procedente o pedido e declaro extinta a obrigação. Arquive-se.

Proc. nº 287/86-A Agravado de Instrumento Agrav:- Sílvia Freire Costa Adv:- Manoel Lima Magalhães Agrav:- Alexandre Malkes Adv:- Eliel Siqueira Santiago-OAB-RJ DESP:- Aguarde-se a Titular

PROC:- nº560/86-056797 SEPARAÇÃO DE CORPOS Aut:- Augusto Amador Adv:- Rui G.C. Aquino Rô:- Maria Nancy Oliveira Amador DESP:- Aguarde-se a Titular

Proc. nº 723/86-129917 MEDIDA CAUTELAR Req:- Newton Carneiro Adv:- Benedito J. S. Santana Req:- Manoel Rodrigues Fôro DESP:- A Conta

Proc. nº 002/87 EXECUÇÃO Ex:- Celso Tork Brahuna Adv:- Suzana Christina D. da Silva Ex:- Morvan Fonseca DESP:- Cite-se

Proc. nº 007/87-145228 REINTEGRAÇÃO DE POSSE Aut:- João Luiz Santos Cruz Adv:- Laurentio M. da Rocha Reu:- Raimundo Demerval Pinheiro Machado DESP:- Defiro a medida liminar de reintegração de posse. Cite-se.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDO Proc. nº 375/83 - Arrolamento João Batista Salazar Filho João Batista Salazar

REMETIDO Proc. nº 754/86 - Separação consensual Geraldino de Jesus Fernandes Chaves Maria do Carmo da Silva Chaves

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS Proc. nº 769/86-138215 Suprimento judicial Req:- Elba Nascimento e Silva Alvará entregue à requerente

Proc. nº 720/86-129792 Consignação

M. J. Cavalcante Georges Chedid Absulmassih Ob:- Entregue ao Of. de Justiça Ferreira

Proc. nº 736/86-132564 Execução Aldemir José de Souza Carneiro Rosa Cruz Pena Teixeira Ob:- Entregue ao Of. de Justiça Ferreira

Proc. nº 794/86-141987 Execução Banco Real S/A J. Luiz Silva Furtado e outro Ob:- Entregue ao Of. de Justiça Ferreira

Proc. nº 797/86-142506 Execução Banco Real S/A. Inconorte- Ind. Com. Norte Riograndense Ltda. e outros. Ob:- Entregue ao Of. de Justiça Bandeira

RECOLHIDOS Proc. nº 245/80-A - 6a. VARA - Execução Raimundo Rodrigues Ferreira Antonio Rodrigues Diogo

Proc. nº 566/86-94111 Alimentos Aloisio Menezes de Cantuária Raimunda de Souza Cantuária

Proc. nº 785/86-140468 Despejo Guilherme Dias Athayde José Ribamar Soares

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REMETIDO Proc. nº 773/86-138413 Separação consensual Nassri Fragoso Waked Edna Maria de Oliveira Waked

RECEBIDO Proc. nº 779/86-139478 Separação consensual Martinho Tenfen Ana Maria do Canto Tenfen

PETIÇÃO INICIAL

Não houve

PETIÇÕES RECEBIDAS

Importadora de Ferragens S/A., por sua advogada dr. Deise Tavares Magalhães, nos autos de execução que move contra Raimunda Pereira Vieira, requerendá o prosseguimento do feito no rito ordinário.

Cartão Nacional S/A., por seu advogado dr. José Aloisio C. Camps, nos autos de execução que pro move contra Ademar Silva Cardoso, requerendo reconsideração do despacho que determinou a juntada do Extrato de Conta Corrente.

Antonieta Paracampo Suano, nos autos de consignação em pagamento que lhe move Pedro Hamilton de Oliveira Nery, por sua advogada dra. Antonieta Helena Quites, requerendo a juntada de uma certidão.

AUDIENCIA

Não houve

RESENHA DO DIA 12 DE JANEIRO DE 1987- 2ª FEIRA CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO - FERRAS

5ª VARA DESPEJO MARIA STELA MONARCHA 301860129 Requerente: MARIA AMÉLIA COSTA REQUERIDA: ANA DE SOUZA FREITAS adv. José Acreano adv. Laurentio M. da Rocha Requirida: ANA DE SOUZA FREITAS adv. José Acreano Brasil - Despacho: " Designo o dia 22 do corrente, "

de 11 horas (HBV), para o purgamento. Intime-se. Belém, 09-01-87 a) Therezinha Martins da Fonseca. 5ª Vara

DIVÓRCIO (Conversão) 30186005174

Autora: GRAÇA MARIA DE CARVALHO NOBRE adv. Paulo de Tarso D. Klautau Rdu: OMAR ANTONIO LIMA SALUM (adv.) - Despacho: "R. hoje. À Conta. Belém, 09-01-87 a) Therezinha M. da Fonseca."

5ª Vara CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 30186010480

Requerente: LUCIVALDO SANTOS DA SILVA adv. Marinalda Araújo da Cunha Requerido: JORGE GUILHERME MARROQUIM DE SOUZA (adv.) Despacho: "Considerando a certidão expedida a fls. 12v, determine a renovação da diligência ordenada a fls. 09 para o dia 13-01-1987, às 11, 00hrs. Expeça-se o competente mandado e cite-se."

5ª Vara ATENTADO 301860123597

Requerente: LUCIVALDO SANTOS DA SILVA adv. Elizabeth Pinto Requerido: JORGE GUILHERME MARROQUIM DE SOUZA (adv.) Despacho: "Cite-se ex vi artigo 880 C/C Art. 802 ambos do C.P.C."

5ª Vara INVENTÁRIO 630.08.85

Inventariante: ANTONIETA MARIA DANADIO CRISPINO adv. Ana Maria C. Gomes Inventariado: EGIDIO CRISPINO - Despacho: "R. hoje. Dê-se os interessados sobre o cálculo. Belém, 09-01-87 a) Therezinha M. da Fonseca."

5ª Vara EXECUÇÃO 201860133190

Credora: BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A adv. Wilson de Azevedo Bentes Devedores: SIDNEY ROBERTO SPOSITO E S/ESPOSA (adv.) Despacho: "R. hoje. Cite-se, por edital, com o prazo de 20 dias. Belém, 06-01-87 a) Therezinha M. da Fonseca."

5ª Vara SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 301860135005

Requerentes: CARLOS DE LIMA TORRES e ANGELA MARIA MEIRA TORRES adv. Paulo Rubens X. de Sá. Despacho: "R. hoje. À Conta. Belém, 09-01-87 a) Therezinha Martins da Fonseca."

5ª Vara AÇÃO DE ALIMENTOS 212.06.85

Requerente: DORACILA DE SOUZA FRAZÃO adv. José Maria Viana Requerido: LUIS EDWILSON FRAZÃO adv. Antonio Carlos P. de Oliveira - Sentença: R. Hoje. Vistos, etc Homologo o acordo de fls. 82, para que produza seus efeitos legais. Belém, 09-01-87 a) Therezinha M. da Fonseca."

5ª Vara SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 301860035732

Requerentes: JOSÉ GEORGE MELIK e ISABEL MENEZES MELIK adv. Augusto Roberto K. de Araújo Sentença: "Vistos, etc... Isto posto. O casal requerente pediu em conjunto a separação judicial consensual (fls. 2), e obedecidas foram as tramitações legais ratificadas no termo de audiência fls. 12, dos presentes autos, conforme a lei 6.515, em seu artigo 4º e art. 34 da mesma lei formalizam o pedido. Vê-se que mais uma vez acaba o elo do casamento, até sonhada felicidade, o tempo foi curto demais, acabando por terra o alicerce familiar. Mas, diante de uma sociedade moderna, o amanhã é revestido de novas perspectivas e oxalá, os requerentes os encontrem. Assim, baseada na forma legal o pedido acha-se amparado em lei, eo acordo entre os separandos até revestido das cautelas legais. Homologo, por sentença a separação judicial do casal, para que, a mesma produza seus efeitos legais transitada esta em julgado expeça-se o mandado de averbação, no respectivo registro civil dos separandos, tudo com as formalidades legais. PIR. Custas na forma da lei. Belém, 08 -01-87 a) Lia Rosa G. de Azevedo."

5ª Vara AÇÃO DE DESPEJO 301860009242

Requerente: STAKL CELIA BRASIL SANTIAGO adv. Ademar Kato - Requerido: RENATO ABREU DE SALES adv. Reinaldo Miranda - Despacho: "R. hoje. Se no prazo, receba a apelação em seus efeitos. Vistas ao apelado. Belém, 05-01-87 a) Therezinha M. da Fonseca."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 12 DE JANEIRO DE 1987

Juízo da 6ª Vara-EXECUÇÃO
Requerente: MECANICA COMERCIAL APOLO LTDA-Adv. Luiz Fernando F. Moreira
Requerido: LUZIEL MARCIONILID PINHEIRO-Adv.
Despacho :- À conta
EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente: VIVENDA - Adv. Antonete Machado
Requerido :- CARLOS JOSÉ POLHUBER
Despacho :- Expeça-se mandado de desocupação
INVENTÁRIO
Requerente: ROMANA MENDES DA SILVA-Adv. Maria Glória Dias de Aguiar
Requerido :- MARIA MENDES DA SILVA
Despacho :- Lavre-se o termo de adjudicação
DESPEJO
Requerente: BRANCA LASSANCE MAYA-Adv. Ana Abrora Martins
Requerido :- HUMBERTO CASTELO BRANCO BEZERRA - Adv. Carmen Graciete Castelo Branco
Despacho :- Remarco para o dia 16 de corrente, às 11 horas, para purgação da mora. Intime-se.

DESPEJO
Requerente: TIGRE DE M. IND. LTDA-Adv. Ademar Kato
Requerido :- SIDERURGICA AÇONORTE-Adv. Antonio Carlos da Costa Oliveira
Despacho :- Diga o A sobre a contestação

DIVÓRCIO
Requerente: - - - - -Adv. Ailton Ribeiro
Requerido :- - - - - -
Despacho :- Designo o dia 03 de fevereiro, às 10 hs para a audiência prévia de conciliação. Cite-se.

ALVARÁ
Requerente: JOAQUIM TORRES DE MEDEIROS-Adv. Benedito Nonato David
Despacho :- Expeça-se o alvará com as cautelas legais.

Requerimento de ABEL GUIMARÃES e PAULO ERNESTO DE SOUZA, por seu advogado, digo advogados nos autos da Ação RENOVATÓRIA que BERLO move contra CONCILIAÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO, renunciando a procuração-Adv. Abel Guimarães e Paulo Ernesto Souza
OBS: Recebido em 09/01/87

MARIA INEZ BARATA -Escrivente-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 12/JANEIRO/86
RESENHA Nº 02/1.987

DRA. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.

Proc. nº 0388 - DIVÓRCIO
Dívida - MARIA ODALEIA BARBOSA DA SILVA
Adv. - DR. REMIGIA MARIA FILO-CREAO G FONSECA
Divido - FRANCISCO JACQUES DA SILVA
Desp. - O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM, RAZÃO// FELA QUAL O DECLARO SANEADO. DEFIRO AS PROVAS // UTEIS DESDE QUE REQUERIDAS EM TEMPO HABIL. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ÀS 10 HORAS DO DIA 17 DE MARÇO DE 1.987. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE O M.P.
Proc. nº 0390 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Sepda - DEUZARINA DA SILVA SOUZA
Adv. - DR. RAPHAEL LUCAS
Sepdo - JOSÉ EMILSON SOUZA
Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1.987.
Proc. nº 8820 - SEPARAÇÃO NÃO CONSENSUAL
Sepda - ELIZABETH TRINDADE DE SOUZA
Adv. - DR. LAURENIO ROCHA
Sepdo - SÉRVULO RICARDO SARMAHNO DE SOUZA
Adv. - DR. OTÁVIO AUGUSTO CHASE
Desp. - PROSSIGA-SE NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E/ JULGAMENTO, QUE DESIGNO PARA AS 10 HORAS, DO DIA/ 02 DE MARÇO DO CORRENTE ANO. DESENTINHEM-SE A PE TITOMO DE fls. 48/56 E JUNTE-SE AOS AUTOS DA BUSCA E APREENSÃO.

Proc. nº 0417 - DESPEJO
Reque: OLIVIA RODRIGUES DE LACERDA FERREIRA
Adv. - R. JOMO BERCKMANS LACERDA FERREIRA
Requdo - DORANILDE FERREIRA LIMA
Desp. - COMO REQUIR EM FLS. 29. EXPEÇA-SE MANDADO DE DESPEJO COMPULSÓRIO.
Proc. nº 0267 - 0267 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exqte - TROPICAL - CIA DE CRÉDITO IMOB.
Adv. - DR. ADALBERTO MAROJA NETO
Exqdo - JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA E OUTRA
Desp. - BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.
Proc. nº 9047 - EXECUÇÃO
Exqte - LUNDGREN TECIDOS S/A
Adv. - DR. CLAUDIO H. F. VIDAL
Exqdo - CARLOS ALBERTO DA S. RODRIGUES
Desp. - RENOVAM-AS AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 04 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO.

P/ O ESCRIVÃO

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 12.01.87
NONA VARA

SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: Cleide Socorro do Nascimento Oliveira e José Antônio de Oliveira (Adv. Natanael Araújo).
Homologo o acordo de folhas nº11, para que produza seus efeitos jurídicos. Assim, homologo a Separação Consensual do casal Cleide Socorro do Nascimento e José Antônio de Oliveira, e decorrido o prazo recursável, expedindo-se o competente mandado de averbação. Intime-se. Belém, 21.12.86 a) Carlos Gonçalves.

DESPEJO
Requerente: Natalina dos Santos Souza (Adv. Wady Roray).
Requerido: Hamilton Pereira do Carmo
Despacho: "R. hoje. À Conta. Belém, 09-01-87 a) Carlos Gonçalves."

Requerente: Raphaela Conceição Ind. e Com. Ltda. (Adv. Otávio Lima).
Requerido: Idinaldo Rodrigues da Silva
Despacho: "Cite-se, com as formalidades legais. Belém, 08.01.87 a) Lia Rosa Azevedo."
Requerente: Carolina Costa (Adv. Carolina Conceição).
Requerido: João de Jesus Soares (Adv. ...)

DESPEJO: Dito-se, com as formalidades legais. Belém, 08.01.87 a) Lia Rosa Azevedo.
RESENHA
Requerente: Edmilson Pinto de Silva (Adv. João Paulo de Souza).
Requerido: Stock Rep. Correia Ltda.
Despacho: "Aguardar-se o titular. Belém, 08.01.87 a) Lia Rosa Azevedo."

DESPEJO
Requerente: Manoel Moreira Dias (Adv. Odmar Ferreira).
Requerido: João Batista dos Verões.
Despacho: "Comprover em 12.18, designo o dia 23 do corrente com as cautelas legais. Belém, 08.01.87 a) Lia Rosa Azevedo."

DESPEJO
Requerente: Laudiceia Monteiro de Lima (Adv. Nazimio Nobre).
Requerido: Raimundo Nonato Teles de Sousa (Adv. João Manoel).

DESPEJO: "Vide o Sr. Oficial de Justiça, verificar "in loco" a desocupação do imóvel certificado pelo cartório. Belém, 08.01.87 a) Lia Rosa Azevedo.
OBTENTÁRIA
A. Henrique Izid Scribby Nassar (Adv. Celestina Elletres).

R. Franci Rosa Leal Mendes da Silva.
DESPEJO: Concedo provisoriamente o pedido. Dê-se / Vista ao P. Público. Expeça-se o devido Alvará. Belém, 29.12.86 a) Carlos Gonçalves.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHNO
RESENHA DO DIA 12*01*87

10ª VARA

EXECUÇÃO - Proc. nº 517/86
Exeqte: Bornelli's Ind. e Com. de Roupas Ltda
Adv: Alfredo Augusto Nelson Ribeiro
Exeqdo: Silveira e Serqueira Ltda
Adv: Milton Chagas
Desp: C. requer em fls. 1) À conta. II) Designo o / dia 27 do corrente, às 11 horas, em Cartório. Belém 08-01-87. (A) LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO. Substituta.

EXECUÇÃO - Proc. nº 557/86
Exeqte: Kamal Agroindustrial Ltda
Adv: Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Exeqdo: Calso Augusto Martins Guimarães
Adv: Antonio Alves da Cunha Neto
Desp: C. requer, com as cautelas legais. Belém, 09-01-87. (A) LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO. Substituta.

HEBAL SARMAHNO
Escrivão

RESENHA DO 13º OFÍCIO
DO DIA 12.01.87
CARTÓRIO SARMAHNO

AÇÃO DE RENOVAÇÃO DE MANDATO-Autores Benedito Teles Franco Teles (adv. Laura Freitas) e Rui Inês de Lourdes Maia Rodrigues e outros. Despacho: sentença de cancelamento seguinte: Julgo procedente a ação de renovação de procuração pública, presteza por Benedito Teles Franco Teles e sua mulher Maria de Fátima Paula Teles contra os RR, qualificados na inicial, expedindo-se a ofício ao Cartório Kôm Miranda para que sejam cancelados os efeitos de mandato renovação. Condene os RR, equitativamente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários profissionais do patrono dos AA, em 15% do valor da causa. P.I.R. Belém, 09.01.87. Ana Tereza Sereni Murriata. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

AÇÃO DE DESPEJO-Autora: Ma. de Jesusa Neves Tacentioni (adv. Ruy Sampaio) Reu: Banco Nacional de Crédito Cooperativo (adv. Orlando Fonseca) Despacho: sentença de conclusão seguinte: Ao Juiz, entretanto, é defeso perquirir de questões não suscitadas na demanda, devendo a magistrado decidir a lide nos limites em que precepa (art. 128 do CPC) daí porque, em acatando de despejo por falta de pagamento de aluguel, tendo em vista o requerimento de primeiro apelado, as fls. 24 dos autos relativo à purgação da mora, permitida em casos desta natureza, determina ao senhor escrivão do feito, precepa remessa dos autos ao Cartório do Contador de Juize para elaboração dos cálculos de dejet, atualizando-se aqueles que foram efetivados em 18.11.86, de fls. 56, incluindo o valor de recibo de fls. 61 dos autos. Arbitre os honorários do advogado da A., em 15% sobre o montante dos aluguéis em atraso, designando o dia 27 de janeiro do ano em curso, às 11 horas, horário Brasileiro de Verão, para a purgação da mora, em perfeita harmonia com o artigo 36, § 1º da lei 6649/79, P.I.R., Belém, 09.01.87. Ana Tereza Sereni Murriata. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

AÇÃO DE REITRACÇÃO DE POSSE-Autores Expato Jessé de Oliveira, Teixeira e Ruy Geraldo Allen (adv. Luiz Galvão) Reu: César Augusto Nobre Machado e Regina Lúcia Machado. Despacho: "Fertico" que foi designado a dia 19 de fevereiro do ano em curso, às 9:00 (HBV), para a audiência de dejet. Belém, 08.01.87. Alberto Ballosh

AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente Raphael Calde Lucas (Adv. Lina e outro (adv. Adalberto Souza) Exequido: Cláudio Maria Coutinho Ochoa (adv. Valtex Santos) Despacho: termo, sig. diga, o despacho não é do Juize, e o presidente, aguarde-se o titular. Belém, 09.01.87. Ana Tereza Sereni Murriata. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO. Requerentes: Rosalba Ma. Souza Fernandes (adv. Eliete Lopes) Despacho: Sugira o sr. escrivão dia e hora a ser realizado o cancelamento em pauta. Belém, 04.12.86. Ana Tereza Sereni Murriata.

Cartificamos que foi designado o dia 19 de Fevereiro, às 9:00 horas de Verão, para a audiência de vista. Belém, 09.01.87. Alberto Balza. (Escrivão),.....

Escritura. [Handwritten signature]

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Escritura de Arrendamento. ESCRIVÃO: ANA MARIA CASTELO CARVALHO. JUÍZA: DR. ANA TEREZA SERENI MURRIETA. TUTA NO EXERCÍCIO. RESENHA DO DIA 12.01.1987.

Proc. nº 134/82 de DESAPROPRIAÇÃO. Requerente: ITERPA. (Adv. Florinda Gomes). Requerido: LEONIDAS CRAVEIRO DA SILVA. (Adv. Octávio M. de Oliveira). Despacho: Diga sobre a conta. 09.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 21.659/85 de DESAPROPRIAÇÃO. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Luiz F. de Paiva Neves). Requerida: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. (Adv. Paulo Sérgio de Souza). Despacho: Arquive-se. Belém, 09.01.87. Dra. Ana Tereza Murrieta.

Proc. nº 14/83 de EXECUÇÃO FISCAL. Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima). Réu: CIAL-CONST. IND. E COM. LTDA. (Adv.). Despacho: Paga as custas, arquive-se. Belém, 09.01.87. Dra. Ana Tereza Murrieta.

Proc. nº 454/83 de DESPEJO. Requerente: FTERPA. (Adv. Rosália de A. e Silva). Requerida: ARMY-PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. (Adv.). Despacho: Paga as custas, arquive-se. B.R.I. Belém, 09.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 78/85 de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva). Executados: ALICE SILVA ANTUNES E OUTROS. (Adv.). Despacho: Oficie-se a telepará nos termos. Belém, 09.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 09/85 de DESAPROPRIAÇÃO. Requerente: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Amadeu Bogéa). Requerido: I. N. CRISPIM MÁQUINAS E MOTORES LTDA. (Adv. Edilson Dantas). Despacho: À conta. Belém, 09.01.87. Dra. Ana Tereza Murrieta.

Proc. nº 185/86-SISCOM-301860119645 de COMISSO. Requerente: CODEM. (Adv. M. Tomázia S. Duarte). Requerido: ANTONIO DA SILVA BATES. (Adv.). Despacho: Ao MP e ao Curador ausente. Belém, 09.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 35/82 de EXECUÇÃO (APELAÇÃO CÍVEL). Apelante: TRANSPINA SOARES COELHO E CIA LTDA. (Adv. Paulo Ernesto de Souza). Apelado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva). Despacho: Sugira a Dra. Escrivã dia e hora a ser realizado a audiência digo praça em pauta. Cliente e os interessados. Belém, 09.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Belém, 12 de Janeiro de 1987. Ana Maria Castelo Carvalho. Escrivã - Belém.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL. JUÍZO DE DIREITO DA 16ª. VARA CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. Req: MARILENA MOURA MOREIRA (Adv. Fernando Gonçalves). Req: JOSÉ MOACIR RIBEIRO MOREIRA. Desp. Expeça-se mandado nos termos com as cautelas d da lei. Belém, 09.01.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta. ALIMENTOS. Req: EDINEIA TAVARES CARVALHO (Adv. Rui Bahia). Req: ANTONIO CARLOS FERREIRA CARVALHO. - CERTIDÃO. Certifico que dando cumprimento ao despacho de fls. 8 dos autos, designo o dia 31.03.87, às 10,30 horas, para a realização da audiência. Belém, 08.01.87. EU, Jacy Sg. Escrivã. ALIMENTOS Nº 6019/86. Req: SIMONE SALDANHA MODESTO (Adv. Eliana Cunha). Req: SEBASTIÃO DAS NEVES MODESTO (Adv. José Vieira Filho). Desp. Renove-se as diligências para a audiência de conciliação, devendo a sra. escritur designar dia e hora. Intime-se as partes dando a ser cumprido o que determina o despacho de fls. 7 dos autos. Belém, 22.12.86. Dra. Maria de Nazareth Branco de Souza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 2605/86. Req: JOSÉ MARIA BENAS BULY DA SILVA e Mª DO CARMO OLIVEIRA CORREIA (Adv. Nazareno Santos). Desp. Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, para que produza seus efeitos jurídicos. P.R.I. Belém, 23.12.86.

ALIMENTOS. Req: TEOVANA PIEDADE DA CRUZ (Adv. Antonio Cardoso). Req: LAZARO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA. - CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 26.03.87, às 9,30 horas, para realização da audiência. Belém, 06.01.87. EU, Jacy Sg. Escrivã.

RETIFICAÇÃO. Req: ARICINO DA SILVA (Adv. Regina P. da Silva). Desp. Intime-se o requerente a cumprir o parecer do Doutor representante do M.P. Belém, 3.12.86.

ALIMENTOS. Req: WÂNIA HELENA MIRANDA DA COSTA (Adv. Renato W. Filho). Req: PAULLINO RIGAUDO SOUZA DA COSTA. Desp. Arbitro os provisorios em 30% sobre os vencimentos brutos do rgu, excluídos os descontos necessários a partir da citação, e designo audiência para o dia 10.04.87, às 10,30 horas. Cite-se o Rgu e Intime-se a Autora a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Intime-se o M.P. Expeça-se Ofício. Belém, 4.12.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 7474/86. Req: JOSÉ CARLOS SANTA BRÍGIDA e ZENIR BORGES SANTA BRÍGIDA (Adv. Nazareno Santos). Desp. Diga o M.P. Belém, 12.12.86.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª. VARA FEITOS DA FAZENDA. ORDINÁRIA Nº 128/85. Req: NELLY RABELO MENDES (Adv. Adalberto A. Souza). Req: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (Adv. Regina Pinheiro). Desp. Aguardem os autos em cartório a data da audiência, tomando-se as providências devidas para a realização da mesma. Belém, 22.12.86. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 201/84. Req: VIÚVA KERFAN & FILHO (Adv. Ana Lúcia Miranda). Req: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (Adv. Luiz Fernando Neves). Desp. Proceda-se o depósito dos aluguéis referidos a partir das fls. 106 dos autos. Belém, 22.12.86.

AÇÃO POPULAR Nº 135/85. Req: PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO (Adv. Paulo Lamarão). Req: HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES BRANCO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS (Adv. Hipólito Garcia, Deusdedit Brasil, Eduardo Moreira). Desp. Defiro o pedido contido às fls. 261 e 262 do 1º Volume destes autos, considerando o longo tempo em que os autos ali referidos estão bloqueados, ou seja desde 28.8.85, causando prejuízos às famílias titulares das mesmas. Oficie-se ao BEP, pois o TJE não denegou a Segurança pleiteada com esta fls. 278 deste volume e sim não conheceu do Mandamus por incabível na espécie, conforme decisão de fls. 282 deste feito. Defiro os pedidos contidos nos itens 2 a 8 do petição do autor de fls. 280 e 281 dos autos, devendo as informações solicitadas serem prestadas no prazo de 15 dias. Belém, 18.12.86.

ORDINÁRIA Nº 214/85. Req: MANOEL TOCANTINS LOBATO (Adv. Manoel Lobato). Req: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (Adv. Sergio Rocha). Desp. Diga o M.P. Belém, 22.12.86.

ORDINÁRIA Nº 180/84. Req: JOSÉ MELO DA ROCHA (Adv. Herenegildo Crispino). Req: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Adv. Helio mar Matos e Orlando de M. e Silva). Sentença: In casu, ainda que a Juíza subscritante cumle, como o faz no momentomas duas varas, sendo a vinculação pessoal (e não de Juízo) se lhe resta suscitar o conflito que pode ser, inclusive, fruto da avalanche de processos que desabam impiedosamente aos ombros dos Juizes, iminguando-lhes o tempo de exame de cada feito. Belém, 29.11.86. Dra. Marta Inês A. Lima.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA ESCRIVÃ.

JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor PEDRO PAULO MORAES DOS REIS, reclamante nos autos do processo nº 6ª JCC 1372/86, residente em lugar incerto e não sabido, em que é reclamada RODOMAR LTDA, para ciência de que deverá comparecer a audiência designada para o próximo dia 23.01.87 às 14:15 horas, na sede desta 6ª JCC de Belém, na Tv. O. Pedro I, nº 750, 3º andar. Nessa audiência, deverá o reclamante oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, esta no máximo de três (03).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o arquivamento do Processo. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCC de Belém, aos oito dias do mês de janeiro de 1987. EU, JOSÉ CLAUDIO MONTENEGRO (L. Herédia) p/ chefe do SPG, subscrito.

O JUÍZ: JOSÉ CLAUDIO MONTENEGRO DE BRITO Juiz do Trabalho, Presidente 6ª JCC de Belém. (G.nº 86.608)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 24

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa M. T. N. PEDROSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada executada nos autos do Processo nº 7ª JCC-116/86, em que é reclamante-exequente o Sr. MANOEL TRINDADE, para pagar em 05 (CINCO) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de CZ\$-12.096,46 (DOZE MIL, NOVENTA E SEIS CRUZADOS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), referente a Principal, Custas de Sentença e Custas de Execução, devida nos termos da Sentença proferida no dia 30.09.86.

RESUMO: Principal CZ\$ -11.254,26 Custas de Sentença CZ\$ - 317,56 Custas de Execução CZ\$ - 524,64 TOTAL DEVIDO CZ\$ -12.096,46

OBS.: - A Sentença deverá ser cumprida pela reclamada no prazo de 08 (OITO) dias, sob pena de multa de 1/30 do atual Salário-Mínimo Legal, a cada dia de atraso, sem prejuízo dos demais deferimentos (art. 652, alínea "a", e art. 832, § 1º, da CLT). A Multa reverterá em favor do RECLAMANTE.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo mencionado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 704.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA (G.nº 16.609) Juiz do Trabalho.

O JUÍZ: VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA (G.nº 16.609) Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ACÓRDÃO DO TRT/8ª., ASSINADOS EM 12.12.86

Ac. nº 1.477/86. Proc. RO 1.491/86/5ª. JCC de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: Carlos Nazareno Silva de Lima (Dra. Eliene G. Lima). Recorrida: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM (Dr. Luiz Felipe M. Duarte).

EMENTA: Dispensando a prova testemunhal do reclamante, a MM. Junta cerceou seu direito e contaminou de nulidade o processo. Essa prova, como se demonstrou, não era inútil e nem meramente protelatória, mas, necessária à apreciação de mais de um dos pleitos.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, acolhendo a preliminar suscitada, anularam o processo a partir do indeferimento da prova testemunhal do reclamante, determinando a baixa dos autos à Junta de origem, para os posteriores de direito.

Ac. nº 1.478/86. Proc. R Ex Off e RO 1.366/86. 6ª. JCC de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente-reclamado: Estado do Pará-Secretaria de Viação e Obras Públicas (Dra. Ilma José Ferreira). Recorridos-reclamantes: Manoel Gomes da Silva e Raimundo Reis (Dr. Miguel B. Cunha). Litisconsorte reclamado: Ademair S. de Freitas.

EMENTA: Se a prova dos autos evidência ser o reclamado o verdadeiro empregador dos reclamantes, deve o mesmo arcar com o pagamento das parcelas legais do contrato de trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.479/86. Proc. RO 1.321/86/7ª. JCC de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: BF-Utilidades Domésticas (Dr. Raimundo Benedito de S. Conte). Recorrido: Carlos Augusto de Jesus (Dr. Francisco S. Silva Rocha).

EMENTA: Ao reclamante competia provar, no processo, a relação de emprego que alegou como base para os pleitos da inicial. Não o fez, visto como a testemunha que apresentou muito pouco disse a respeito dos fatos e o que declarou não favoreceu o arrolante, pois, em desacordo com o que foi declarado na reclamatória, quanto à época em que teria havido a prestação de serviço.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar o reclamante.

te carecedor do direito de ação contra a reclamada. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$... 332,47 sobre Cz\$12.000,00.

AC. nº 1.480/86. Proc. RO 1.197/86. J.C.J. de Santarum. Relator: Juiz HORACIO BARROS. Recorrente: Múltipla Engenharia Ltda. Recorridos: Domingos Lélcio Coelho de Souza e Dorivaldo da Silva Ferreira (Dra. Albanita Macêdo Castro).

EMENTA: Os poderes do preposto limitam-se a penas, a fase de instrução do processo. Preposto não possui poderes de representação da empresa na fase recursal.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque suscrito por pessoa inabilitada para tal.

AC. nº 1.481/86. Proc. RO 1.255/86. J.C.J. de Abaetetuba. Relator: Juiz HORACIO BARROS. Recorrente: ESTACON Engenharia S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Recorrido: Carlos Alberto Pacífico (Dra. Vilma Chavaglia).

EMENTA: Apelo intempestivo não merece ser conhecido.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. nº 1.482/86. Proc. RO 1.435/86. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: Companhia Real Agroindustrial (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda). Recorrida: Fátima Mariete da Silva Alves Nascimento (Dra. Maria Helena A. da Silva).

EMENTA: Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo legal.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. nº 1.483/86. Proc. AP 1.404/86. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: Adair Marques da Silva (Dr. Manoel Garcia da Costa). Agravado: Banco Auxiliar S/A, em liquidação extrajudicial.

EMENTA: Incumbe ao devedor fazer a indicação de bens à penhora, isto depois de devidamente citado (art. 655 do CPC). Se este não paga no prazo que lhe foi cominado nem faz indicação de bens, é que cabe ao exequente a nomeação daqueles sobre os quais deve incidir a penhora.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.484/86. Proc. RO 1.374/86. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: Rozende José Pontes (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho). Recorrida: ENGE-RIO Engenharia e Consultoria S/A.

EMENTA: Não tendo havido transferência, não há por que pagar o referido adicional.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões da reclamada, porque suscritas por pessoa não habilitada; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.485/86. Proc. RO 1.358/86. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz HORACIO BARROS. Recorrente: Banco Real S/A (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda). Recorrido: Otávio José Moraes Puty (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

EMENTA: Confirma-se sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.486/86. Proc. RO 1.415/86. J.C.J. de Abaetetuba. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: Antonio José Batista Costa (Dra. Vilma Chavaglia). Recorrida: SADE - Sul Americana de Engenharia S/A (Dr. José Heine do Carmo Maués).

EMENTA: Embora no segundo contrato de reclamante a empresa tenha anotado a função como de auxiliar de almoxarife, quando deveria ser de almoxarife, o salário pago era o desta última, não havendo nenhuma diferença salarial, portanto.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 12 de dezembro de 1986.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do SAJ

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO
DIA 17.12.86

AC. Nº 1487/86. Proc. AP 1138/86. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Agravante: Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S.A. (Dr. Deusdedit Brasil). Agravado: Itair das Graças Maia da Costa (Dra. Marici Barros).

EMENTA: O empregador tem a obrigação legal de apresentar os recibos de pagamento de salários, sempre que se discutir no juízo trabalhista matéria pertinente aos mesmos. Os salários têm que ser pagos mediante recibo, diz norma consolidada e estes, logicamente, são prova em poder do empregador. A discussão, agora na fase executória, se põe em torno do valor exato dos salários a serem pagos ao exequente; nos meses em que foi afastado do emprego. Reintegrado teria direito a receber salários iguais àqueles pagos ao empregado que o substituiu

O cálculo feito para correção salarial do mês de outubro de 1985, seguiu os parâmetros estabelecidos na lei então vigente.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos agravos; rejeitaram a preliminar de não conhecimento, por falta de amparo legal; no mérito, ainda, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1488/86. Proc. RO 1429/86. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Maria de Souza (Dra. Vânia A. Pessoa) Recorrida: Mineração Taboca S.A. (Dr. Vanilson F. Hesketh).

EMENTA: Não tendo ficado provado a equiparação salarial, não há por que pagar diferenças.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1489/86. Proc. RO 1489/86. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Recorrente: Banco Econômico S.A. (Dr. Almerindo Trindade) Recorrido: José Maria de Souza Vilhena (Dr. Adilson Verçosa).

EMENTA: O juiz não é obrigado a apreciar todos os argumentos usados pelas partes na defesa de seus interesses, podendo se deter apenas na razão de fato ou de direito que considerar essencial ao deslinde da controvérsia. O cargo do reclamante era de gerente "senior". Mas, dada sua categoria profissional de bancário, não poderia ele se enquadrar na exceção de que trata a alínea "b" do art. 62 da CLT. Os bancários têm normas especiais de duração de trabalho, tratados no Título III, cap. I, arts. 224 e seguintes.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença.

ca, por não ter havido infração do inciso II do art. 458 do CPC; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1490/86. Proc. RO 1364/86. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Limpeza do Norte Ltda. (Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães) e Raimundo Lourival França Mesquita (Dr. Nelson Pinto). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Se a empresa não demonstrou que a alteração no salário foi consensual e não trouxe prejuízo ao obreiro, devem ser deferidas as diferenças na forma da lei.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1491/86. Proc. RO 1283/86. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Horacio Barros. Recorrentes: Luiz Policarpo Daher (Fazenda Santa Tereza) (Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva) e Raimundo de Jesus Macedo (Dr. Ademar Andrade Diniz). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Confirma-se sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1492/86. Proc. RO 1304/86. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Horacio Barros. Recorrente: Vicente da Silva (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) Recorrido: Antônio Maria da Silva Fidalgo (Dr. Mário Sérgio Tostes).

EMENTA: As provas carreadas aos autos demonstraram de forma robusta que as atividades do reclamante eram meramente domésticas, em um sítio de lazer, sem qualquer atividade econômica.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, determinando, porém, a correção técnica da sentença para julgar improcedente a reclamação.

AC. Nº 1493/86. Proc. TRT AJ 1394/86. J.C.J. de Belém. Relator: Ribamar Soares. Agravante: Laboratório Lepetit S.A. (Dr. Calilo Kzan Neto). Agravado: Walton Sôstenes Reis Pereira (Dr. Adalberto Maroja Neto).

EMENTA: Instrumento de procuração em fotocópia inautenticada, nem conferida com a original, não habilita o advogado a subscrever recursos.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, porque suscrito por advogado não habilitado nos autos.

AC. Nº 1494/86. Proc. RO 1303/86. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Econômico Amazônia S.A. - Crédito Imobiliário (Dr. Almerindo Trindade) Recorrido: Benedito José Pereira Cardoso (Dra. Maria Madalena Garcia Quites).

EMENTA: Com base no depoimento do próprio preposto e que foi definido o trabalho extraordinário do reclamante, mensalmente. Por isso, correta a decisão de primeira instância.

DECISÃO: unanimente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento fundada em irregularidade do depósito, suscitada pela douta Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo, contudo, que na apuração da parcela de horas extras referente ao trabalho em balancetes mensais, deve ser considerada a média

de três dias e meio em cada mês, na base de 2 horas em cada dia, nos termos dos esclarecimentos feitos na fundamentação.

AC. Nº 1495/86. Proc. RO 1347/86. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Recorrente: Banco Eumerindus do Brasil S.A. (Dr. Vicente Aparecido Bueno) Recorrido: Marcos Andrade Machado (Dr. Adilson G. Verçosa).

EMENTA: Empregado que pede demissão antes de completar 12 meses de serviço não tem direito a férias proporcionais (Enunciado nº 261 do TST).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Ribamar Soares e José Jacy Aires, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de férias proporcionais; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 1496/86. Proc. R. EX-OFF 1265/86. J.C.J. DE Belém. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Reclamante: Odonaldo Tavares Martins (Dra. Ana Maria Barros do Carmo) Reclamado: Município de Belém - Secretaria Municipal de Saneamento - Departamento Operacional (Dr. Armando Pinheiro).

EMENTA: O repouso remunerado, o reclamado a legou que pagava englobado com as horas extras. Como havia a prestação habitual de horas extras, in casu, não se pode considerar como hábil o pagamento feito. A hipótese é mesmo de salário complexo.

DECISÃO: unanimente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1497/86. Proc. AI 1365/86. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Agravante: Micom - Macedo Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda. (Dr. Hamilton Gualberto) Agravado: Olegário Mendes Cruz (Dr. Gil Marcos de Oliveira Reis).

EMENTA: In casu, o Juiz que examinou os pressupostos objetivos para a aceitação do recurso nada mais fez que aplicar a lei (art. 7º da lei 5.584/70), desde que a parte recorrente realmente não fez a comprovação do prefalado depósito no prazo que lhe cabia.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. Nº 1498/86. Proc. RO 1310/86. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dra. Maria Rosângela da Silva) Recorrida: Joana do Nascimento Pereira.

EMENTA: O contacto permanente com portadores de doença infecto contagiosa sempre foi considerado atividade insalubre, desde a primeira portaria ministerial sobre a matéria. O laudo veio apenas definir quais as enfermarias que atendiam tais pacientes. A hipótese, por conseguinte, é de preexistência de trabalho insalubre, sendo o adicional devido desde os dois anos anteriores ao ajuizamento da ação e enquanto perdurou o trabalho da reclamante naquela enfermaria.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1499/86. Proc. RO 1359/86. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Horacio Barros. Recorrente: Empresa Brasileira de Distribuição (Dr. Glaúson Dias de Figueiredo) Recorrido: Dêlcio Hensckel Cunha (Dr. José Raimundo Soares Montenegro).

EMENTA: I - Vigilante, nos termos do art. 15 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 é a pessoa contratada por empresas especializadas em vigilância e transporte de valores ou pelo próprio estabelecimento financeiro, habilitada e adequadamente preparada para impedir ou inibir a ação criminosa. II - Eventuais atividades a que estão sujeitos os vigias, como fechar e abrir portões, bem como outras tarefas mais suaves, não são suficientes para descaracterizar as funções de vigiar.

DECISÃO: unanimente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar improcedentes as parcelas deferidas com base no dissídio coletivo, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$ 172,47 sobre Cz\$ 4.000,00

AC. Nº 1500/86. Proc. RO 1166/86. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: José Maria Oliveira da Silva (Dr. Joaquim Vasconcelos) Recorridos: João Damasceno Gomes Lítisconsorte (Dra. Maria da Glória Maroja) e Iate Clube do Pará (Reclamado) (Dra. Maria da Glória Maroja).

EMENTA: O reclamante, na prestação normal de trabalho, esteve subordinado ao arrendatário litisconsorte, donde correta a conclusão da MM. Junta de origem em reconhecer a responsabilidade de tal parte pelo vínculo de emprego e parcelas daí decorrentes.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, acrescer à condenação as parcelas de aviso prévio, indenização por tempo de serviço e indenização adicional, a apurar em liquidação de sentença, determinando ainda que o cálculo da média das horas extras calculado com a computação mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo litisconsorte na quantia de Cz\$ 392,47 sobre Cz\$ 15.000,00.

AC. Nº 1501/86. Proc. RO 1196/86. 3a. JCU de Belém. Relator: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: C.B.V. Indústria Mecânica S.A. (Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães). Recorrido: Atila Augusto Amodeo da Gama Malcher. (Dra. Sonia Almeida)

EMENTA: Normalmente o empregado só tem direito às comissões sobre as vendas nas quais interfere diretamente. Pretensão em sentido mais amplo precisa ter prova convincente, o que não houve nos autos.

DECISÃO: unanimente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de comissões retidas e seus reflexos, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 1502/86. Proc. AI 1464/86. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz Jacy Aires. Advogado: Frigorífico A.R. Gomes & Cia. Ltda. (Dra. Rosângela da Silva) Advogado: Idemar Rodrigues de Lima (Dr. Gil O. Reis).

EMENTA: Ao tomar ciência da penhora deveria a executada ingressar com embargos. A decisão nos embargos, aí sim, poderia agravar de petição.

DECISÃO: Unanimemente, negar-lhe o agravo e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Belém, 17 de dezembro de 1986. HELENA DA COSTA PAREDES Diretora do SAJ

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NA SESSÃO DE 9.1.87

Ac. nº 1/87. Proc. RO 1.100/86. 1a. JCU de Belém. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes: ATACADÃO DE ESTIVAS MACHADO - M.G.T. MACHADO (JOÃO LINDBERG MACHADO) (Dra. Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro) e MARCELINO MARTINS DE ALMEIDA (Dra. Olga Bayma). Recorrido: OS MESMOS.

EMENTA: In casu, patenteada nos autos a relação jurídica de emprego: o reclamante recebia do reclamado as mercadorias para venda; trabalhava em zonas determinadas de venda; prestava contas, periodicamente, dessas vendas e recebia comissões por esse aludido trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, determinando ainda seja feita a correção técnica da parte conclusiva da sentença de 1a. instância, para que nela conste que a condenação deve recair sobre a pessoa do Sr. João Lindemberg A. Machado, com quem o reclamante sempre trabalhou.

Ac. nº 2/87. Proc. RO 1.270/86. 3a. JCU de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: JOÃO DAMASCENO GOMES (2º reclamado) (Dr. Adalberto Maroja Nêgo). Recorrido: JOÃO NERES DIAS DOS SANTOS (Dra. Heliana Denise da S. Sena) e IATE CLUBE DO PARÁ (1º reclamado) (Dra. Maria da Glória Maroja).

EMENTA: Relação de emprego reconhecida ante as declarações do próprio empresário. Confirma-se sentença que concluiu com o acerto.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 3/87. Proc. RO 1.278/86. 7a. JCU de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: COM PANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dra. Maria Rosângela Silva). Recorrido: RAIMUNDO MARIA SOETRO.

EMENTA: Rejeita-se preliminar de nulidade da sentença por falta de amparo legal.

Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (5º 2º, do art. 153 da Lei Maior). A multa imposta pela sentença recorrida não está expressamente prevista no texto considerado.

Para trabalhador urbano a prescrição é contada da data da lesão do direito.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença fundada em infringência do art. 463 do CPC e em julgamento ultra petita, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para determinar a observância da prescrição bienal; por maioria de votos deram-lhe provimento para admitir a compensação prevista em contrato escrito, mandando pagar como extras as horas trabalhadas além de 10 por dia, com acréscimo de 25% e as que não se contiverem na compensação da jornada semanal de 48 horas, com acréscimo de 20%; ainda por maioria, mandaram excluir da condenação a parcela de multa; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 4/87. Proc. R EX OFF e RO 1.280/86. 4a. JCU de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Eduardo Henrique Bastos). Recorrido-reclamante: JOÃO SÉRGIO MACEDO DE CARVALHO. Litisconsorte passiva: COPAGRO.

EMENTA: Não provou o reclamado o recolhimento dos depósitos do FGTS no período indicado pelo reclamante. Concluiu-se a sentença recorrida.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 5/87. Proc. RO 1.403/86. 7a. JCU de Belém. Relator: Juiz JOSE JACY AIRES. Recorrente: TRANSPORTES BRAHMA Ltda. (Dr. Altamar da Silva Paes). Recorrido: VOLNEI MILTON NASCIMENTO (Dra. Leila Sabino de Oliveira).

EMENTA: A recorrente não juntou aos autos a Guia de Recolhimento que é indispensável documento

que comprova a efetivação do depósito, daí a deserção do apelo.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 6/87. Proc. DC 496/86. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM e OUTROS.

EMENTA: I - Deferem-se pedidos de exclusão, quando os motivos alegados encontram arrimo na lei.

II - Julga-se procedente o dissídio coletivo para deferir novas condições de trabalho para a categoria profissional.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em conhecer do dissídio; ouvida a Procuradoria Regional, que manifestou-se oralmente pela rejeição, observado o prazo de interstício regimental para arguição de inconstitucionalidade, ainda sem divergência, rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do capítulo que trata "dos vencimentos, soldos, salários, pensões e proventos"; do Decreto-lei número 2.284/86, formulada pelo Sindicato demandante, por falta de amparo legal; ainda por unanimidade, rejeitar a preliminar de ineptícia da inicial, formulada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima-SYNBARRA, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juízes Lygia Oliveira e Jacy Aires, acolheu a preliminar de ilegitimidade de parte do Sindicato demandante, julgando-o carecedor do direito de ação em relação ao Sindicato da Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos, e o pedido de exclusão da lide, formulado pela Companhia Vale do Rio Doce, excluindo-os da presente lide; por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão da lide das Rádio Guajará AM/FM e TV Guajará, do Sindicato Nacional de Editores de Livros e de Murabá Auto Locadora Empreendimentos e Participações Ltda, por falta de amparo legal; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exm's Juízes Relator, Revisor e Ribamar Soares, rejeitar a preliminar de exclusão da lide formulada por Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, por falta de amparo legal; por unanimidade, rejeitar o pedido de exclusão da lide formulado pelo Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, por falta de amparo legal; no mérito, julgar o presente dissídio em parte procedente, para esta eleger a seguinte sentença normativa: por unanimidade, CLÁUSULA I - Fica mantida a tabela salarial constante do Acórdão nº 96/86, a saber: 1.1. - motorista de veículos de até 15 TPB, inclusive, 3,00 salários mínimos; 1.2. - motorista de ônibus, 4,00 salários mínimos; 1.3. - motorista de veículo acima de 15 TPB, inclusive, 5,00 salários mínimos; 1.4. - motorista operador e/ou operador de veículos acima de 50 TPB, inclusive, 6,00 salários mínimos. Por unanimidade, CLÁUSULA II - Nas hipóteses legais de prorrogação da jornada de trabalho as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Por maioria de votos, CLÁUSULA III - Quando em serviço fora da sede, os integrantes da categoria profissional demandante terão direito a diárias para ocorrer a despesas com alimentação e hospedagem, que serão pagas a razão de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração mensal, nas seguintes condições: a) até quatro (4) horas de viagem, não receberá diária; b) acima de quatro (4) horas até oito (8) horas de viagem, receberá meia (1/2) diária; c) acima de oito (8) horas de viagem ou quando ocorrer pernoite, receberá uma (1) diária, vencido o Exmº Juiz Ríder Brito que reduzia o valor da diária a 1/30 (um trinta avos). Por unanimidade, CLÁUSULA IV - Pagamento de indenização - prazo máximo de dez (10) dias para pagamento das verbas resultantes da demissão, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, a razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal para cada dia de excesso. Por unanimidade, CLÁUSULA V - As empresas fornecerão aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, comprovante de pagamento de salários onde constem as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e informem o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), atendendo ao que determina o § 1º do art. 16 do Regulamento do FGTS (REFUNGATS). Por unanimidade, CLÁUSULA VI - Fornecimento pelas empresas de dois uniformes gratuitos, para cada ano de serviço, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão. Por unanimidade, CLÁUSULA VII - Aceitação pelas empresas dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do Sindicato profissional, para abono de até 3 (três) faltas ao serviço no mês, que serão, nesses casos, em quadrados, no art. 473 da CLT, EMPTE. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - As empresas com mais de dez empregados pertencentes à categoria profissional demandante controlarão a jornada de trabalho através de relógio de ponto e as demais empresas, através do livro de ponto. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários para o desempenho de suas respectivas funções. Por unanimidade, CLÁUSULA X - Obrigatoriedade de as empresas fazerem escala de férias anuais, que serão afixadas em lugar visível, nos locais de trabalho. CLÁUSULA XI - Por unanimidade, consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de quarenta e oito horas e comprovada posteriormente sua efetiva realização. Por unanimidade, CLÁUSULA XII - Remessa das relíquias dos trabalhadores admitidos e desligados pelas empresas, ao Sindicato profissional, pelo sinal, das máquinas subseqüentes ao vencido. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - Obrigação das empresas de pagar no horário designado no respectivo contrato de trabalho, com tolerância máxima de dez minutos, compensáveis ao final da jornada. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - Fica proibida a execução de serviços de lavagem e limpeza de veículos ou das instalações das empresas, ou de qualquer outra tarefa estranha ao contrato de trabalho, pelos empregados pertencentes à categoria profissional dos condutores de veículos rodoviários. Por unanimidade, CLÁUSULA XV - Os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pelas empresas. CLÁUSULA XVI - As empresas fornecerão aos trabalhadores, por ocasião de término do contrato de trabalho, Relação de Salários

os Contribuição e Atestado de Afastamento e Salários (RSC e AAS) - Por unanimidade, CLÁUSULA XVII - O salário do trabalhador substituído será igual ao do substituído. Por unanimidade, CLÁUSULA XVIII - Durante os embargos determinados por autoridade competente, os trabalhadores receberão seus salários normalmente, devendo ficar à disposição do empregador no período, o mesmo ocorrendo por ocasião de interdição determinada por autoridade competente. Por unanimidade, CLÁUSULA XIX - Obrigatoriedade de a empresa informar ao trabalhador, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para seu transporte. Por unanimidade, CLÁUSULA XX - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizadas as empresas pelos empregados e devidamente notificadas pelo sindicato demandante, com indicação do valor da mensalidade. Por unanimidade, CLÁUSULA XXI - Toda e qualquer desconto em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido pelas empresas diretamente a tesouraria do sindicato em sua sede social ou à conta nº 7.933-2 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 do mês subseqüente ao do desconto, sob pena de incidência de juros moratórios de lei, em caso de inadimplência, e sem prejuízo das demais cominações legais. Por unanimidade, CLÁUSULA XXII - O sindicato fica desobrigado de fornecer o recibo de mensalidade quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIII - As empresas remeterão ao sindicato profissional, no prazo de quinze dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical (GRCS). Por unanimidade, CLÁUSULA XXIV - As empresas estipularão para seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, sem ônus para estes, seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais coletivos, com o capital segurado mínimo de Cr\$16.000,00 (dezesesseis mil cruzados) para cada ramo. Por unanimidade, CLÁUSULA XXV - Delegado sindical com estabilidade nos moldes do artigo 543 da CLT, na proporção de um delegado para cada grupo de 50 trabalhadores, cuja eleição se processará mediante escrutínio secreto, e com a participação do sindicato profissional demandante. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVI - Fica assegurado aos dirigentes sindicais livre ingresso nas dependências das empresas e nos canteiros de obras, para coleta de adesões e distribuição de avisos e circulares. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVII - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato demandante terão livre circulação no interior das empresas e os seus avisos, circulares e documentos congêneres poderão ser afixados nos locais de trabalho, para amplo conhecimento dos interessados. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVIII - As empresas auxiliarão na divulgação desta sentença normativa, afixando-a nos locais de trabalho para o mais amplo conhecimento dos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIX - Estabilidade de para os trabalhadores, nos casos de doença, acidente de trabalho ou gestação, pelo prazo de sessenta (60) dias, contados do término de benefício previdenciário respectivo. Por unanimidade, CLÁUSULA XXX - Fica estabelecida a multa de um valor de referência regional, por empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença, de conformidade com o que estabelece o inciso VIII do art. 613 da CLT e respeitadas o limite do § único do art. 622 da norma consolidada. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXI - As empresas fornecerão aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, no ato da admissão, cópia do contrato individual de trabalho e demais documentos que assinarem na ocasião. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXII - Vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1986 até 30 de abril de 1987. Por maioria de votos, vencidos os Exm's Juízes Relator e Jacy Aires, foram excluídas as cláusulas XXIV e XXXII da proposta do relator. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$25,00 sobre Cr\$ 250,00, para cada uma das partes.

Belém, 9 de janeiro de 1987. HELENA DA COSTA PAREDES Diretora do SAJ (Reg. nº 16.616)

PROCESSO TRT Nº R.N.A. 315/86 Requerente: WANDA FERNANDEZ ORFINO PINTO Requerido: PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO.

DESPACHO

I - A funcionária Wanda Fernandez Orfino Pinto, Técnica Judiciária, atualmente lotada na Secretaria de MM. 7a. JCU de Belém, requer (fls. 27/28) reconsideração do Acórdão de fls. 22/25, que negou provimento ao recurso de natureza administrativa e, conseqüentemente, manteve a pena de suspensão que lhe foi imposta pelo MM. Juiz-Presidente de MM. 5a. JCU de Belém, quando lá a recorrente exercia as suas funções.

II - No presente pedido, dirigido ao Oitavo Regional, a interessada pretende que, por equidade, a aludida pena de suspensão seja convertida em advertência. A matéria, contudo, já se esauriu quanto ao aspecto objetivo, e nível do recurso de natureza administrativa.

Com o mesmo objetivo, a requerente já interpuose mandado de segurança (Processo TRT MS 1086/86) cuja inicial foi indeferida liminarmente e que se encontra em fase de agravo de instrumento, em face do ter sido denegada e revista interposta contra o V. Acórdão nº 1252, que mantinha o R. despacho de indeferimento.

III - Ante o exposto, inabível o pedido de reconsideração. Intende-se.

Belém, 19 de dezembro de 1986.

Belém, 9 de janeiro de 1987

DESPACHO

LYGIA SIÂNIO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

LYGIA SIÂNIO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Vice-Presidente,
no impedimento do Presidente.

Proc. TRT P.At. 20/86

RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PA
Advogado: Dr. Joaquim Eugênio Mac-Cullloch

RECORRIDO: LOUREIVAL GOMES DA SILVA
Advogado: Dr. Eliseu de Oliveira Nazare

DESPACHO

I - O Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), tempestivamente, mediante patrono habilitado e com fundamento no art. 541 do CPC, o. e. o inciso III, alínea g do art. 119 da Constituição Federal e arts. 210 e seguintes do Regimento Interno desta Corte Regional, vem interpor Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal contra o v. Acórdão nº 1.244/86, sob a alegação de infração da lei disposto no art. 117, § 1º da Lei Maior.

II - O recorrido, não obstante regularmente notificado, deixou expirar o prazo legal sem oferecer impugnação, consoante certidão de fls. 35.

III - O certum ora impugnado pelo recorrente está inserido no Enunciado 133 do Coleção Tribunal Superior do Trabalho, a qual dispõe que "nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação". E, dessa forma, mantese ajuizada a ação expedido o precatório-requisitatório.

A seu turno, o DER-PA insurge-se contra citada decisão, sustentando violação do art. 117, § 1º, da Carta Magna, além de requerer os benefícios do Dec.Lei nº 779/69 e arguir a inconstitucionalidade do Enunciado 133, do E. TST.

IV - Nada a opor quanto aos privilégios processuais de DL 779/69. As razões recursais, porém, não conseguem demonstrar a alegada infração à norma constitucional, nem dape prosperar o alegado conflito do Enunciado da Corte Superior Trabalhista com o texto da Lei Fundamental.

A arguição de inconstitucionalidade não deve prevalecer, eis que sua consistência jurídica, ante a mansa e pacífica jurisprudência do E. TST, consubstanciada no referido Enunciado. O recorrente não demonstra cabalmente a iniquidade inconstitucionalidade, limitando-se a considerar o varcos jurisprudenciais como conflitantes com o art. 117, § 1º, da C.F.

V - Ademais, o recorrente não se desincumbiu quanto a um dos pressupostos do apelo extraordinário, que é o questionamento da matéria constitucional, ex vi da Súmula 318 do E. S.T.F.

VI - Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intima-se.

Belém, 8 de janeiro de 1987

LYGIA SIÂNIO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Vice-Presidente,
no impedimento do Presidente

Proc. TRT P.At. 21/86

RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PA
Advogado: Dr. Joaquim Eugênio Mac-Cullloch

RECORRIDO: ANTONIO WALDIR FIAMM
Advogado: Dr. Antônio Maria

DESPACHO

I - Tempestivamente e subscrito por patrono habilitado, o DER-PA interpele Recurso Extraordinário ao Coleto Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 541, do CPC, o. e. o inciso III, alínea g, do art. 119 da Carta Magna e arts. 210 e seguintes do Regimento Interno desta Corte Regional, contra o v. Acórdão nº 1.215/86, sob a alegação de infração da lei ao art. 117, § 1º, da Constituição Federal.

II - O recorrido, embora notificado para impugnar o seu acórdão, não se manifestou no prazo legal (fls. 38).

III - O v. Acórdão recorrido manteve a incidência de juros e correção monetária sobre o valor da condenação, após a expedição do precatório-requisitatório, fundado em que "nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação" (Enunciado 133 do E. TST).

O recorrente sustenta a tese de violação do art. 117, § 1º, da Lei Maior, além de requerer os privilégios processuais do Dec.Lei nº 779/69, para o pagamento das custas a final, se houver e, ainda, a declaração de inconstitucionalidade do citado Enunciado 133 do TST.

IV - Quanto aos benefícios do Dec.Lei nº 779/69, nada a opor.

No tocante à arguição de inconstitucionalidade de do Enunciado 133 do TST, a tese do recurso não logra relevância jurídica, ante a mansa e pacífica jurisprudência da Corte Superior Trabalhista. Além do mais, o recorrente não demonstra de modo cabal a alegada ofensa ao texto constitucional, limitando-se a considerar o verbebo da jurisprudência trabalhista como conflitante com o § 1º do art. 117, da Constituição Federal.

De outro modo, o recorrente deixou de observar o requisito do questionamento da matéria constitucional, pois que um dos pressupostos da admissibilidade do apelo extraordinário, ex vi da Súmula 318 do E. S.T.F.

V - Em face do exposto, denego a interposição do recurso extraordinário. Intima-se.

PROCESSO TRT 39 NO 1.005/86

RECORRENTE: ELIAS DAMASCENO COSTA
Advogada: Dra. Vilma Chavaglia

RECORRIDO: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado: Dr. Marcos Antônio Drummond

DESPACHO

I - A revista de fls. 85/88, conquanto tempestiva e subscrita por patrono habilitado nos autos, não tem condições de admissibilidade: está deserta. Com efeito, o recorrente não efetuou o recolhimento das custas no valor de Cr\$ 352,47 sobre Cr\$ 8.000,00, conforme a decisão recorrida estabelecida em sua parte dispositiva de fls. 83.

II - Em face da deserção, nego seguimento ao recurso. Intima-se.

Belém, 9 de janeiro de 1987

LYGIA SIÂNIO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Vice-Presidente,
no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT 30 P.At. 22/86

RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PA
Advogado: Dr. Joaquim Eugênio Mac-Cullloch

RECORRIDO: MARIA YONEIDE VIRGOLINO LOBÃO
Advogado: Dr. Eliseu de Oliveira Nazare

DESPACHO

I - Em tempo hábil e assinado por patrono habilitado, o Recurso Extraordinário do recorrente, interposto com fundamento no art. 541 do CPC, o. e. o inciso III, alínea g do art. 119, da Carta Magna e arts. 210 e seguintes do Regimento Interno desta Corte, insurge-se contra o v. Acórdão Regional nº 1.267/86, sob a alegação de infração da lei ao § 1º do art. 117 da C.F.

II - A recorrida, conquanto notificada para impugnar o seu acórdão, não se manifestou no prazo legal (fls. 32).

III - A questão sub iudicio gira em torno da atual situação dos cálculos do valor da condenação imposta a ente de direito público, com a incidência dos juros e da correção monetária, após a expedição do precatório-requisitatório. O Oito Regional, seguindo o entendimento jurisprudencial do Enunciado 133, do E. TST, mandou atualizar ajuizados cálculos, até a data do pagamento do valor principal da condenação.

A seu turno, o recorrente sustenta a tese de violação do art. 117, § 1º, da Lei Maior, além de pleitear os benefícios processuais do Dec.Lei nº 779/69 e suscitara a inconstitucionalidade do Enunciado 133 do E. TST.

IV - No que pertine aos favores legais do Dec.Lei nº 779/69, nada a opor.

Não prospera, contudo, a alegada violação da norma constitucional, nem há relevância jurídica quanto ao argumento de atrito do verbete trabalhista da Corte Superior com a Constituição Federal.

A argumentação recursal, em se restringindo a mera alegação de conflito do Enunciado 133, do E. TST com o preceito do art. 117, § 1º, da C.F., não contraria de modo frontal e direto a mansa e pacífica jurisprudência trabalhista superior.

Demais disso, deve ressaltar-se que o recorrente não se desincumbiu do requisito relativo ao questionamento da matéria constitucional, a teor da Súmula 318, do Exceção Preterito.

V - Em face do exposto, denego a interposição do recurso extraordinário. Intima-se.

Belém, 9 de janeiro de 1987

LYGIA SIÂNIO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Vice-Presidente,
no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT 30 NO 1214/86

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CANARGO CORREA S/A
Advogado: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

RECORRIDO: CÉSIO PETERSON DA SILVA
Advogado: Dr. José Rainald Houss

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado do habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 111/111 que, ratificado pelo primeiro grau de jurisdição, lhe impôs condenação ao pagamento de horas extras, com o percentual de 15%, excedentes à jornada normal de quatro (4) horas do recorrido - técnico de laboratório, a teor da Lei nº 5.992/61. Aponta violação da lei e atrito jurisprudencial, além de renovar preliminar de nulidade, fundada no julgamento supra citada.

III - No que pertine à nulidade, alega que o E. TRT teria incorrido em excesso de julgamento, ao reformar parte da sentença, determinando que as horas extras relativas aos plantões diurnos e noturnos fossem apuradas em liquidação de sentença, à vista dos cartões de ponto, com o adicional de 25%.

O tema arguido não pode ser objeto de reapreciação, eis que se constitui coisa julgada (Ac.Sa.T.02203/86-TST, fls. 172/173).

No mérito, sustenta que a jornada de quatro (4) horas somente é aplicável aos auxiliares do ramo de medicina que exercem o núcleo profissional e, na hipótese de acor do escrito para jornada superior, in casu de oito (8) horas, o salário ajustado seria compensável ao excesso da jornada normal. Com tal argumento, alega violação do art. 8º da Lei nº 3.890/61 e divergência jurisprudencial com o Enunciado 143 (su-projulgado nº 12) e os acórdãos de fls. 198/193, originários do Turma do E. TST, estes, aliás, inseridos a tal finalidade, a teor da alínea g do art. 896 da estatuto conselhiado.

Porém, não no arrazando em exata invocação do Ac. nº 12.237-TST, de 1964 (fls. 123), Cassa Tribunal, da Lavra do Exmo. Sr. Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos. O citado acórdão conserra a tese de validade do acor do escrito para jornada superior a quatro (4) horas diárias, ensejando, dessa forma, a alegada divergência da jurisprudência.

Destarte, torna-se indispensável a confrontar o outro pressuposto de admissibilidade invocando.

IV - Em face do exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intima-se.

Belém, 11 de dezembro de 1986

LYGIA SIÂNIO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT 30 NO 1126/86

RECORRENTE - PORTUENSES FERRACYS S/A
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO - AEROLDO JOÃO DA SILVA JUCIAR
Advogado: Dr. Ubiratan da Aguiar

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 396 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 155/156, que julgou deserte seu apelo ordinário, ao considerar que a comprovação do pagamento das custas ocorreu fora do prazo legal constante do § 4º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sustentando que a exigência da lei é de pagamento em tela, no quinquídio que se segue à interposição do recurso, aponta violação da lei e atrito jurisprudência.

III - Na verdade, a matéria é controvertida em razão do silêncio da lei no que tange à comprovação ora questionada. Assim, a revista tem procedência, por via da divergência, com a transcrição dos acórdãos de fls. 160 e o primeiro de fls. 161, o que a recorrente consegue configurar. Os dois outros acórdãos de fls. 161 não se prestam à finalidade de alínea g do art. 896 da CLT porque originários da Turma do TST, e não de sua composição plenária, conforme exigência do referido dispositivo da lei. Desse modo, torna-se despendioso enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intima-se.

Belém, 10 de dezembro de 1986

ARTHUR FRANCISCO DE LIMA DOS ANJOS
Presidente

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFãos, AUSENTES E INTERDIÇÕES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. JUÍZA: Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA. Resenha do dia 09 de janeiro de 1987.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4006/86) - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autor: RECANORTE-RECAPAGEM NORTE LTDA. Réu: ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A. Advogados: Drs. RUBEM CONDE DE ALMEIDA e ANA CÉLIA PASTANA. Despachos: "Autos Concluídos. Ofício-se a TELEPARA conforme o pedido".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4018/86) - MEDIDA CAUTELAR. Autor: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "MANOEL JOSÉ GONÇALVES". Réu: MANOEL SILVA. Advogado: Dr. HAMILTON R. GUALBERTO. Despacho: "Defiro o pedido de liminarmente, determinando a retirada do bem. Cite-se".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3838/86) - AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravante: OLÍVIA RODRIGUES DE LACERDA FERREIRA. Agravada: ANGELA NELLY PEREIRA. Advogados: Drs. JOÃO BERCKMANS DE LACERDA FERREIRA e PAULO LAMARÃO. Despacho: "Diga o Agravante sobre o Documento de fls. 35, e, em seguida a Conta".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3618/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: JOSÉ RIBAMAR LOUREIRO BRAGA. Réu: RAIMUNDO REIS DE ARAÚJO e sua mulher. Advogados: Drs. OJALMA MACHADO, KEDMA F. TAVARES e CARLOS ALBERTO DE MORAES SA. Despacho: "À CONTA".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3693/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: ANTONIO PONTES FERREIRA. Réu: VALDECI VIEIRA DA SILVA. Advogados: Drs. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO e ADALBERTO MAROJA NETO. Despacho: "AGUARDE-SE A TITULAR".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3924/86) - AÇÃO REIVINDICATÓRIA ACUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autor: WALDEMAR VIANA DAS NEVES. Réu: JOSUÉ EMILIANO DE OLIVEIRA BASTOS. Advogados: Drs. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES e JOSELISA CORTE KAUFFMAN. Despacho: "À CONTA".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3967/86) - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: JOÃO RODRIGUES VIANNA. Réu: RAIMUNDO DE JESUS BATISTA. Advogado: Dr. PAULO LAMARÃO. Despacho: "Remarco o dia 20 de Janeiro p. vindouro, às 09:00 horas para cumprimento do despacho retrib. Expeça-se o competente Mandado de Citação".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3904/86) - EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: JAIR BERARDI. Embargado: JOSÉ LUIZ CABRAL. Advogados: Drs. JOSÉ CANDIDO RIBEIRO NETO e EVANDRO MONTEIRO. Despacho: "Diga o embargante quanto as razões do embargo de fls. 6/9 e documentos juntos".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4005/86) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: GÉRSO BALEIRO DOS SANTOS. Executado: COMERCIAL DE ROUPAS LTDA. Advogados: Drs. ADEMAR KATO e LASSAN CE DE CARVALHO e ANA AURORA HURLEY MARTINS. Despacho: "Diga o autor quanto ao requerido às fls. 12. Determine que o Oficial de Justiça recolha o Mandado incontinenter devidamente cumprido." (31/12/86-Dra. LUCIA DE C.S. DIAS CRUZ).
- "Tendo o A., digo, de acordo com a manifestação do Exequente torno ineficaz a nomeação e determino a penhora, digo e devolve ao mesmo o direito de nomeação".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3938/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: ANTONIO SOARES DE AZEVEDO. Réu: PANIFICADORA NACIONAL LTDA. Advogados: Drs. MOACIR MORAIS FILHO e MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO. Despacho: "À CONTA".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3930/86) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO EM ACIDENTE DE TRÁNSITO. Autor: JOSÉ CONDE BRILHANTE. Réu: AVEPAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Advogados: Drs. YOLANDA CLÉA NADLER DE VALMONT, EGÍDIO MACHADO SALES FILHO e FERNANDO DE ARAÚJO VIANNA. Despacho: "Aguardar-se a Titular".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3994/86) - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: MIRTHES FRANCO. Réu: DIRCE DE SOUZA NASCIMENTO. Advogadas: Drs. MARIA DE NAZARÉ MENZES e ANGELA TEREZINHA DE SOUZA COELHO. Despacho: "Informe o Sr. escrivão se a requerente efetuou o depósito do dinheiro na data marcada".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2796/85) - EXECUÇÃO. Exequente: VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO. Executado: RAIMUNDO SOUZA. Advogados: Drs. MARIA ROSANGELA DA SILVA SANTANA, THADEU DE JESUS E SILVA, ADEMAR KATO. Despacho: "À AVALIAÇÃO".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3871/86) - ARROLAMENTO. Inventariante: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS. Inventariante: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO. Advogado: Dr. LEONAM GONDIM DA CRUZ. Despacho: "Diga o Ministério Público" (Em, 06/01/87). "SENTENÇA: Julgo por sentença o cálculo de fls. 50, para que produza seus efeitos legais. Defiro o pedido de fls. 54, obedecidas as formalidades legais. Ofício-se a Fazenda Federal".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3457/86) - DESPEJO. Autora: LOJA MAÇÔNICA "HARMONIA Nº 08". Réu: ALCY CASTELO BRANCO DINIZ. Advogados: Drs. REGINA FERREIRA VAZ e JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO. Despacho: "Aguardar-se a titular".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3960/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: GERTRUDES FARIAS MACHADO. Réu: ZENÓBIO PORTO. Advogada: Dra. CELINA PANTOJA BAMBOS. Despacho: "Expeça-se Mandado de imissão de Posse".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3564/86) - ARROLAMENTO. Inventariante: NÍQUE RAYNO DE OLIVEIRA. Inventariante: JUVENIL SASSA. Advogado: Dr. JOSÉ PANTOJA. Despacho: "À CONTA, Oficiando a Receita Federal".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3776/86) - AÇÃO EXECUTIVA. Credora: LUCIA PUREZA RIBEIRO MACHADO. Devedora: MARIA DE JESUS MACHADO MONZINHO. Advogados: Drs. ELIEZER P. MACHADO e CLÉOMENES TELES SIROTHEAU CORREA. Despacho: "Prossiga-se a Penhora".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3407/86) - AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autor: BENJAMIN DA ROCHA SALIM e sua mulher. Réu: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E

RODOVIÁRIAS S/A. (ECCIR). Advogados: Drs. PAULO LAMARÃO e IOLENE BARRIOS. Despachos: "Autos Concluídos." (08/01/87). "Diga o Autor" (08/01/87).

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3346/86) - EXECUÇÃO Exequente: AFONSO AUGUSTO AGUIAR. Executado: JOAQUIM COELHO QUEIROZ. Advogados: Drs. ALICE TRINDADE MONTEIRO e MÁRIO CRUZ FILHO. SENTENÇA: Julgo, por sentença, a desistência da Execução e dos Embargos, para que produza seus efeitos legais".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3346/86-A) - EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: JOAQUIM COELHO QUEIROZ e sua mulher. Embargado: AFONSO AUGUSTO AGUIAR. Advogados: Drs. MÁRIO CRUZ FILHO e ALICE TRINDADE MONTEIRO. Despacho: "Diga o Embargante sobre o pedido de desistência da Execução".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 668/79) - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE DOMINGOS GOMES BARRIOS. Inventariante: MARLENE GOMES BARRIOS. Advogados: Drs. MILTON CHAGAS e CÉSAR ZACHARIAS MARYRES. Despacho: "Em face do parecer favorável da Fazenda Pública do Estado, expeça-se ALVARÁ com as observâncias das formalidades legais, devendo ser pago o imposto devido na forma da lei." (em, 23/12/86-Dra. LUCIA DE C. SEGUIN DIAS CRUZ).

Belém, 09 de janeiro de 1987.

MOACYR SANTIAGO

O Escrivão.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO E DE ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: Doutora TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza não titular, respondendo pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio-Órfãos. TUTELA. Menores: HELDER ROBSON MIRANDA MELLO e Outros. Tutora: Ocerema de Mello Corrêa. Despacho: "Defiro o pedido. Nomeio a Sra. Emema Rozana de Mello / Pinto tutora do menor Helder Robson Miranda de Mello, a qual deverá prestar o compromisso." (09.01.87) Advogada: Dra. Neide Sarah Lima Rocha.

2a. Vara Cível e Comércio: AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Construtora Ivan Danin S/A. Ré: Companhia Sol de Seguros. Despacho: "Cite-se." (09.01.87) // Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva.

2a. Vara Cível e Comércio-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Emília Maués Marcos. Inventarian/te: Idália Maués da Cunha Coimbra. Despacho: "Tendo em vista a concordância de todos os interessados, inclusive do M. P., defiro o pedido de fls. 43 e determino que se expeça o Alvará, obedecidas as formalidades legais." (09.1.87) Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.

2a. Vara Cível e Comércio-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Camilo Carvalho Rosinha. Despacho: "Nomeio inventariante a Sra. Elvira de Jesus / Nobre Rosinha, a qual deverá prestar o compromisso e apresentar as primeiras declarações." (09.01.87) Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.

Belém, 09 de janeiro de 1987

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JANEIRO DE 1987- 6ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEO
EXPEDIENTE RECEBIDO DO JUÍZ

4ª VARA

Proc. nº 781/86-139585 EXECUÇÃO
Ex: - Jorge Mutran Exportadora Ltda.
Adv: - Ulysses C. de Souza
Ex: - Nilo Pureza de Castro e outro
DESP: - Cite-se.

Proc. nº 794/86-141987 EXECUÇÃO
Ex: - Banco Real S/A.
Adv: - Paulo Rubens X. de Sá
Ex: - J. Luiz Silva Furtado e outro
DESP: - Cite-se.

Proc. nº 796/86-142704 DESPEJO
Aut: - Washington Junqueira Brito
Adv: - José Otávio T. da Fonseca
Réu: - Jurandir Guttenberg de Barros
DESP: - Cite-se

Proc. nº 797/86-142506 EXECUÇÃO
Ex: - Banco Real S/A
Adv: - Paulo Rubens X. de Sá
Ex: - Inconorte- Ind. Com. Norte Riograndense Lt. e outros
DESP: - Cite-se.

Proc. nº 005/87-143876 DESPEJO
Aut: - Espólio de Alício Borges Tavares
Adv: - Oswaldo Pojuca Tavares Jr.

Ré: - Maria Madalena Lima Fonseca
DESP: - Cite-se

Proc. nº 006/87-144080 REVISIONAL DE ALUGUEL
Auto: - Maria de Nazaré Gomes Baptista
Adv: - Antonio Lopes Lourenço
Ré: - Ana Maria Guedes Pinto
DESP: - Cite-se.

REC. EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

Proc. nº 560/86-056797 Med. Cautelar-Sep/Corpos Augusto Amador Maria Nancy Oliveira Amador

Proc. nº 701/86-126293 Separação Consensual Luiz Guilherme Batista Couto Ana Maria da Gama Couto

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

RECOLHIDOS

Proc. nº 792/86-141854 Despejo
Maria de Nazaré Barbosa
Pedro José de Mendonça Gomes

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDOS

Proc. nº 754/86-136243 Separação Consensual
Geraldino de Jesus Fernandes Chaves
Maria do Carmo da Silva Chaves

PETIÇÃO INICIAL

Proc. 007/87-145228 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

João Luiz Santos Cruz
Raimundo Demerval Pinheiro Machado
Valor: - CZ\$-1.000,00

Proc. nº 008/87-144304 COBRANÇA

Posto 14 de Março
Oduvaldo Seabra
Valor: - CZ\$-1.125,00

Proc. nº 009/87-145004 EXECUÇÃO

Banco Real S/A
Luiz Bôcco Sampaio Antonini
Valor: - CZ\$-1.815,39

Proc. nº 010/87-145038 DESPEJO

Maria Tereza Machado da Silva Lima
Representações Pantoja
Valor: - CZ\$-6.504,00

Proc. nº 011/87-145160 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Antonio Raul dos Santos
Maria do Socorro dos Anjos Neves
Valor: - CZ\$-3.000,00

Proc. nº 012/87-145095 DESPEJO

Maria dos Anjos Barbosa Cantuss
Pedro Rodrigues do Nascimento
Valor: - CZ\$-2.000,00

Proc. nº 013/87-145046 INDENIZAÇÃO

Raimundo Serrão Lobo Junior
Transportadora Martinelli e Muffa Ltda.
Valor: - CZ\$-20.922,00

PETIÇÕES RECEBIDAS

Luiz Fernando do Vale Pampolha, por seu advogado dr. Francisco Nunes Salgado, nos autos de impugnação do valor da causa, inconformado com a decisão agrava da mesma.

Olimpio Ribeiro de Andrade Filho, por seu advogado dr. José Maria do Nascimento, nos autos de aação de despejo que lhe move Manoel de Pinho Mouzinho, manifestando-se sobre o despacho de fls. 23.

Fernando José Martins Bernardo, por seu advogado dr. Leonam Cruz, na ação que move contra Layde Barrata Pires Teixeira e outro, requerendo a desistência da ação.

AUDIENCIA

Não houve

RESENHA DO DIA 9 DE JANEIRO DE 1987
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO CÍVEL COMÉRCIO -PEFES

5ª VARA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: JERFFERSON PERICLES PAES COSTA adv. Manoel Pedro Paes da Costa
Réu: NEWTON CORREA VIEIRA adv. Wilson Dahás Jorge
Despacho: "R. hoje. À Conta. Belém, 09-01-87 a) Terezinha Martins da Fonseca."

5ª VARA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

301860143025
Requerente: JOJO DE SOUZA GOMES adv. Edmar de Souza Pereira

Requerida: E.B. COSTA SALVAMENTOS (adv.) - Despacho "R. hoje. Designo o dia 22 do corrente, às 11, horas e cite-se o réu para receber no Cartório, por termo, pena de ser efetuado o depósito, se comparecer e receber, os honorários advocatícios, de 10% do débito, e as custas de sua responsabilidade, deverá ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. Havendo prestações periódicas, uma vez consignado a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias, contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação, validamente efetuada. Conste do mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intime-se. Belém, 07.01.87 a) Terezinha Martins da Fonseca."

5ª VARA EXECUÇÃO

301860143850
Credor: BANCO REAL S/A adv. Paulo Rubens X. de Sá
Devedor: JOAREZ DE MOURA (adv.) - Despacho: "R. hoje. Cite-se. Belém, 09-01-87 a) Terezinha Martins da Fonseca."

5ª VARA ORDINARIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/PENSO ALIMENTICIA

301860144056
Requerente: MARIA ELISABETE PEREIRA DA COSTA adv. Solange M. Frazão do Couto
Réu: Antas

Requerido: CARLOS ALBERTO RIBEIRO (adv.)-Despacho "R.hoje,Cita-se,Belém,09-01-87 a) Terezinha Martins da Fonseca."

5ª VARA INVENTARIO 301860144171

Inventariante: SANDOVAL FERNANDES VIEIRA adv. Julio de Alencar - Inventariado: MARIA ALTINA ALEN CAR VIEIRA - Despacho: "R.hoje. Apresente o requerente as certidões de nascimento ou casamento de seu filhos,Belém, 09-01-87 a) Terezinha Martins da Fonseca."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 09 DE JANEIRO DE 1987

Juizo da 6a.Vara Requerimento de RODMAR LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra COSTA NAVEGAÇÃO E SEGUROS LTDA, requerendo seja reiterado o pedido de fls-Adv. Jose Acreano Brasil OBS:Recebido em 08/01/87

Requerimento de IVAMEIDE BATOS NAVARRO, por seu advogado, na Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE que lhe move JORD PITA XAVIER, requerendo juntada de procuração e vista dos autos-Adv.Raimundo Nonato D. Nery OBS:Recebido em 08/01/87

Requerimento de MARIA DO SOCORRO DELGADO MENDES, por seu advogado, na Ação que move contra JOÃO PAULO MENDES FILHO, falando no processo-Adv.Flávio de Carvalho Maroja OBS:Recebido em 09/01/87

PROTESTO

Requerente:- JORGE JOSÉ NAIM AUAD-Adv.Atualpa Fernandes Neto Despacho :- Redistribua-se ao juízo por onde correu a ação principal.

Requerimento de VIVENDA, por seu advogado, na Ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que promove contra JOSÉ CARLOS POLLHUBER, requerendo a expedição de mandado de desocupação, com prazo de 30 dias-Adv.Antonete Machado.

OBS:Recebido em 09/01/87

Requerimento de MARIDALVA LOPES DE ARAÚJO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move DOMINOS MATHIAS PEREIRA, apresentando contestação- A v. Carlos Alberto Miranda Gomes OBS:Recebido em 09/01/87

Requerimento de BANCO DA AMAZONIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS e outros falando no processo e requerendo seja o processo chamado a ordem-Adv. Luiz Paulo Santos Alvares E OBS:Recebido em 09/01/87 -Antonio Carlos T.Oliveira

Requerimento de FRANCISCO JOAQUIM FONSECA, por seu advogado, na Ação de IMISSÃO DE POSSE que promove contra RAIMUNDO RIBEIRO FORO BARBOSA e outros, requerendo juntada de procuração-Adv.Gilberto Pimentel Pereira Guimarães OBS:Recebido em 09/01/87

MARIA INEZ BARATA Escrevente-

RESENHA DO DIA 09/01/87 CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CIVIL E COMERCIO ESCRIVÁ: ANA DA MATA ROBERTO

OITAVA VARA

Processo nº 494/87 - Siscom 301860143140.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Eduardo de Amorim Acatuassu Nunes. Adv: Jorge Borba. Requerido: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA. Despacho: Cita-se.

OITAVA VARA

Processo nº 496/87 - Siscom 301860144007.

AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA (BUSCA E ARREBENÇÃO)

Requerente: Financiadora General Motors S/A - Créd.,Fin., e Investimento. Adv: Luciano Rangel de Aguiar. Requerida: Mariuza Ferreira Pinto. Despacho: Cumpra-se com as formalidades legais.

OITAVA VARA

Processo nº 497/87 - Siscom 301860143439.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Credicard S/A. Adv: Reynaldo Andrade da Silveira. Executado: Mohamed Ayoid. Despacho: Cita-se com as formalidades legais.

OITAVA VARA

Processo nº 498/87 - Siscom 301860143447.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Hélio Mendonça de Campos.

Adv: Caua Própria.

Requerido: José Antônio Gonçalves.

Despacho: Conclusão.

OITAVA VARA

Processo nº 5517/86.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE FALSIDADE

Requerente: Arlene de Moraes Favaço. Adv: Hermenegildo Antonio Crispino e outros. Requerido: João Rosa Ferreira. Adv: Clólia Conde da Silva. Despacho: Requerimento 50.

OITAVA VARA

Processo nº 3371/86.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Mey Moura Bastos e sua esposa. Adv: Fernando Alves Soares. Requerida: Sebastiana Sosa dos Santos. Adv: Eliézer P. Machado. Despacho: Requerimento 57.

OITAVA VARA

Processo nº 2899/83.

AÇÃO DE INVENTARIO

Inventariante: Francisco Acris Carvalhaes, Rodrigues e outros. Adv: Darcy Ramos. Inventariado: Fernando José Ferreira Rodrigues e Maria Adelaide Carvalhaes Rodrigues. Despacho: Requerimento 32.

OITAVA VARA

Processo nº 495/87 - Siscom 301860143223.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Antônio Valdemar Nobrega. Adv: Moacyr Pamplona. Requerido: Foad Dib Tachy. Despacho: Designo do dia 20 do corrente, às 10:30hs., em Cartório para que o requerido venha ou mande receber a quantia consignada, sob pena de depósito. Cita-se.

OITAVA VARA

Processo nº 500/87 - Siscom 301860143975.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Antônio Rodrigues de Souza. Adv: Wilson Monteiro de Figueiredo. Requerido: Eneida R. Monteiro. Despacho: Designo o dia 28 do corrente, às 10:30hs., em Cartório para que o requerido venha ou mande receber a quantia consignada, sob pena de depósito. Cita-se.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO BELEM-PARA

OITAVA VARA

Processo nº 3976/86.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Orlando de Oliveira. Adv: Ana Célia Moreira Bessa. Requerida: Ana das Graças Picanço da Motta. Adv: Luiz Antônio Ramos. Despacho: C. Requerer em fls. 41, cuja nova data designo que seja o dia 28 do corrente mês, com as formalidades legais.

JUIZA SEM VARA - DRA. LIA ROSA GUIMARÃES

Processo nº 3256/83.

AÇÃO DE SUMARISSIMA

Requerente: Brasil Companhia de Seguros Gerais. Adv: Arnaldo Augusto Martins Neira. Requerido: Sérgio Paulo Borges. Adv: Monclar da Rocha Bastos. Despacho: Paço referencial, neste momento, que no dia chamado à lide o Sr. Yosihiu Kuba, em atenção a petição de fls. 65 Cumpra-se.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO Belém, 09 de janeiro de 1987

AÇÃO:-Inventário - 11a.Vara - nº 366/86 Inventariada:Deolinda Fernandes Rodrigues/Pires. Inventariante:Maria Elza Fernandes Pires / (Adv.Thales Eduardo Rodrigues Pereira). Sentença:Homologo por sentença,para que // produza seus legais efeitos a partilha // amigável, cujo esboço foi apresentado nas fls. 32/35 e ratificada as fls. 37 por termo nos autos, do qual se eficaz a Bof fa lecionar a escritura Fernandes Rodrigues

Pires, visto estarem acautelados os interesses de todos os herdeiros e satisfaitas as exigências fiscais.Mando pois,que se cumpra e guarde como nele se contém e determina.Dê-se formal a quem pedir.Custas ex-lege.P.R.

AÇÃO:-Arrolamento - 11a.Vara - nº 002/87 Inventariada:Maria Selva Pantoja Santiago. Inventariante:João Felipe Santiago(Adv. // Dailson Marinho Nogueira). Despacho:II)Nomeio inventariante João Felipe Santiago,o qual deverá assinar termo/ de compromisso,intimando-o,no prazo le/gal;II)Apresente-se as primeiras declara ções;III)Digam as partes sobre a mesma.V. conclusos.

AÇÃO:-Cautelar de Notificação-11a.Vara-nº 004/87 Requerente:José de Castro Baptista(Adv.Antonio Lopes Lourenço). Requerida:A.Pompeu Cordeiro. Despacho:Notifique-se.

AÇÃO:-Despejo p/falta de ppto-11a.Vara-nº 005/87 Autor:Simão Chircro Miguel Bitar(Adv.Nathanael Leitão). Réu:José Augusto Guimarães. Despacho:Cite-se.

AÇÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº 006/87 Autor:Antonio Soares de Azevedo(Adv.Moacir Moraes Filho). Ré: Maria Carmélia Lustosa Failacche. Despacho:Cite-se.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

RESENHA DO 13º OFÍCIO DO DIA 09.01.87 CARTÓRIO SAMPALCO

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE ANTENUTA OU AFOFAMENTO-Req. Raimunda Oliveira Fontes e outros(adv.Nelson Guimarães)Req(Alberto Araujo dos Santos e esposa(adv. Maria Nilza René -dio)Despacho-de conclusão seguinte-assim sendo e não existindo nos autos manifestação do réu sobre o citado laudo que lhe diz respeito diretamente,de termo que sobre os termos de mesmo manifestem de re uetido e a Companhia de Desenvolvimento e Administração das Áreas Metropolitanas de Belém:CODEM, integrante da lide.Fixo o prazo de cinco dias para que se pronuncien.Intimense, após, conclusos.Belém,19.12.86.Ana Tereza Sereni Murrieta.

AÇÃO DE PRODUÇÃO INTERCIPADA DE PROVAS-Autor:Eladio Corrêa Lobato e outra(adv.Solange Dantas)Réu:Sindico do Conj. Ipiranga e outros-Despacho:Deterrino o pagamento do perito no prazo de 5 dias e conclusão do laudo,em conta Banco Estado de Pará,Belém,06.12.86.Ana Tereza Sereni Murrieta.

AÇÃO DE DESPEJO-Autor:Ma. de Nazaré Barbosa(adv.Do mingo Emani)Réu:Pedro José de Mendonça Gomes(adv. Antonio Abelen)Despacho:sentença de conclusões seguintes-assim sendo,recebo o agravo de instrumento' interposto,deferindo a sua formação,intimando-se o agravo para, no prazo de cinco dias,indicar as peças dos autos que pretende que sejam trasladadas e juntar novos documentos,se quiser,tudo na conformidade do artigo 525 do CPC,Belém,07.01.87.Ana Tereza Sereni Murrieta.

Escritura

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO JUÍZA: DRª ANA TEREZA SERENI MURRIETA, JUÍZA SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 09.01.1987

CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 170/86-SISCOM-301860102047 de MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: EDVAN CAPUCHO COUTEIRO.(Adv. Albérico Pimentel Filho). Impetrado: SR. DR. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO, SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ.(Adv.). FINAL DE SENTENÇA: Ex-positis face a fundamentação supra, casso a medida liminar concedida e denego o WRIT. Custas ex-leges. P.R.I. Belém, 08.01.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. nº 178/86-SISCOM-301860116393 de JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL Requerente: RUI DONATI JORGE.(Adv. José Altair da Silva). Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.(Adv.). Despacho: Sugira a Dra. escritvã dia e hora a ser realizada a audiência em pauta. Ciente os interessados. Belém, 08.01.87. Dra. Ana Tereza S.Murrieta.

Belém, 09 de Janeiro de 1987

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho. Escrivã.